



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO: 270/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROLÂNDIA – TO, inscrito no CNPJ nº 11.391.015/0001-44, por intermédio da Pregoeira/Agente de Contratação designada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Ordinária Municipal nº 336/2025, regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	21/10/2026 ÀS 08:00 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília/DF
PLATAFORMA	LICITANET – www.licitanet.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Farmácia Básica Municipal, da UBS 24 Horas e, quanto aos itens de uso veterinário, das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses do Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO, conforme condições, quantidades, princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação compreende 209 (duzentos e nove) itens distintos, com julgamento individual por item.

1.3. As quantidades registradas constituem estimativas máximas de consumo e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo os fornecimentos realizados conforme necessidade.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

2.1. O valor total médio estimado da contratação é de R\$ 1.016.425,83 (um milhão, dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme Mapa de Cotação de Preços – Código 122, Processo nº 270/2026.

2.2. A estimativa foi formada a partir de cotações de três fornecedores e complementada por pesquisa no PNCP estruturada por item, com distinção entre referências exatas, comparáveis, normalizadas e não localizadas.

2.3. Referências comparáveis ou normalizadas não serão utilizadas automaticamente; sua consideração dependerá de equivalência técnica suficiente quanto à especificação, apresentação, unidade, concentração, embalagem, garantia e demais condições relevantes.

2.4. O preço máximo aceitável de cada item será o valor unitário estimado consolidado nos

documentos da fase preparatória.

2.5. Para medicamentos sujeitos à regulação de preços pela CMED, o preço ofertado não poderá superar o teto aplicável à apresentação, observando-se o Preço Fábrica – PF ou, quando incidente o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

2.6. A Administração poderá diligenciar a licitante para identificação da apresentação na lista CMED e comprovação do teto regulatório aplicável.

3. DA MODALIDADE, DO SRP E DO JULGAMENTO

3.1. Será adotado o Pregão Eletrônico, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão da diversidade dos itens, da necessidade de fornecimento conforme o consumo efetivo e da conveniência de entregas parceladas.

3.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.4. O parcelamento por item visa ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados e evitar concentração indevida da contratação.

3.5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular da Farmácia Básica Municipal e da UBS 24 Horas, garantindo disponibilidade dos medicamentos necessários à assistência aos usuários do SUS.

3.5.2. A manutenção de estoque adequado de medicamentos é condição indispensável à continuidade dos tratamentos e atendimentos, evitando desabastecimento e prejuízos aos usuários do SUS.

3.5.3. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA – XILAZINA 2% (20 mg/mL) 10 mL. A inclusão do item 14762 – XILAZINA 2% (20 mg/mL), frasco de 10 mL, decorre da necessidade de atendimento das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde. Trata-se de medicamento de uso veterinário, destinado exclusivamente ao manejo de animais em procedimentos tecnicamente indicados, inclusive captura, contenção, avaliação e demais intervenções veterinárias relacionadas às atividades de zoonoses, sempre sob responsabilidade e orientação de profissional legalmente habilitado. Sua utilização em seres humanos é expressamente vedada. O armazenamento, controle, dispensação e utilização deverão observar as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, com rastreabilidade de lote, validade e responsável pelo uso.

3.6. A demanda contempla medicamentos em diferentes princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações, incluindo comprimidos, cápsulas, soluções, suspensões, cremes, pomadas, colírios, ampolas, frascos e medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável.

3.7. A contratação visa garantir segurança, qualidade, eficiência e continuidade da assistência farmacêutica, permitindo dispensação e atendimento sem interrupções decorrentes da falta de medicamentos.

3.8. O planejamento consolidou a demanda em 209 (duzentos e nove) itens, com

especificações, unidades e quantitativos individualizados, conforme Mapa de Cotação de Preços – Código 122, DFD, ETP e Termo de Referência integrantes do Processo Administrativo nº 270/2026.

3.9. Considerando a diversidade dos produtos, a existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos e a necessidade de preservar a competitividade, o objeto será parcelado e julgado por item, permitindo a adjudicação individual e evitando a formação de lote único sem justificativa técnica ou econômica.

3.10. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Fundo Municipal de Saúde, com observância das especificações técnicas, condições sanitárias, prazos de validade, registros, certificações e demais exigências aplicáveis a cada produto.

3.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da natureza variável do consumo, da diversidade dos itens e da necessidade de aquisições parceladas durante o período de vigência da Ata, sem obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades registradas.

3.12. A contratação encontra-se alinhada ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais de saúde e ao princípio da eficiência, buscando assegurar o atendimento adequado da população e reduzir riscos de compras emergenciais, fragmentadas ou realizadas em condições menos vantajosas para a Administração.

3.13. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.13. O objeto será dividido em 209 (duzentos e nove) itens, correspondentes aos diferentes medicamentos constantes do Termo de Referência e do Mapa de Cotação de Preços.

3.14. O parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente adequado, considerando a diversidade de princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações, bem como a existência de fornecedores especializados.

3.15. A adoção do julgamento por item permite que empresas especializadas participem apenas dos itens compatíveis com sua atividade e capacidade de fornecimento, evitando a formação de lote único que possa restringir indevidamente a competição ou concentrar a contratação em fornecedor que não represente a proposta mais vantajosa em todos os produtos.

3.16. O julgamento será realizado individualmente por item, mediante o critério de menor preço por item, sendo cada item adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, sanitárias, comerciais e demais exigências do Edital e do Termo de Referência.

3.17. Não será exigido que um mesmo licitante seja vencedor de todos ou de determinado conjunto de itens, podendo cada item ser adjudicado a fornecedor distinto, de acordo com o resultado da disputa.

3.18. Eventual agrupamento de itens somente poderá ser adotado quando houver justificativa técnica e econômica específica demonstrando vantagem para a Administração e ausência de prejuízo à competitividade, o que não se verifica na presente contratação.

3.19. O parcelamento adotado também se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços e com o fornecimento sob demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva do Fundo Municipal de Saúde, sem obrigação de aquisição integral das quantidades registradas.

3.20. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.21. Será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, considerando que os medicamentos objeto da contratação constituem bens comuns cujos padrões de qualidade, apresentação e desempenho podem ser definidos por especificações usuais de mercado.

3.22. O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, sanitárias, de qualidade, apresentação, unidade de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.23. A proposta de menor preço somente será considerada aceitável após a verificação da conformidade do produto ofertado com as exigências do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à marca/fabricante, modelo, referência, apresentação, concentração, quantidade por embalagem, registro sanitário, certificação, validade, garantia ou demais características aplicáveis a cada item.

3.24. O menor preço, isoladamente, não autoriza a aceitação de produto com especificação, qualidade, apresentação, composição, desempenho ou condição de fornecimento inferior àquela estabelecida no Termo de Referência.

3.25. Quando necessário à verificação da conformidade, poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, prospectos, registros sanitários, certificados, amostras ou outros documentos idôneos, observados os limites da diligência e vedada a alteração substancial da proposta.

3.26. A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação objetiva de que o produto ofertado atende integralmente às exigências do item, não sendo admitida a substituição posterior por produto materialmente diverso com a finalidade de sanar desconformidade existente na proposta originalmente apresentada.

3.27. DA ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO

3.27. A análise da proposta compreenderá a verificação da marca, fabricante, modelo, referência, apresentação, concentração, quantidade por embalagem, registro sanitário, certificação, composição, características técnicas e demais especificações aplicáveis ao item, de acordo com as informações apresentadas pelo licitante e com a documentação técnica correspondente.

3.28. Poderão ser solicitados, para fins de verificação da conformidade:

I – catálogo;

II – ficha técnica;

III – manual do fabricante, quando aplicável;

IV – prospecto técnico;

V – endereço eletrônico oficial do fabricante;

VI – registro, notificação, cadastro ou documento de regularidade perante a ANVISA ou outro órgão competente, quando legalmente exigível;

VII – certificado, laudo, declaração do fabricante, distribuidor ou responsável técnico, quando pertinente;

VIII – amostra do produto, quando prevista e tecnicamente necessária; e

IX – outros documentos idôneos que permitam comprovar objetivamente as características e a regularidade do produto ofertado.

3.29. A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do produto

ofertado e a verificação objetiva do atendimento integral às especificações constantes do Termo de Referência.

3.30. Quando a documentação técnica mencionar mais de um modelo, apresentação, concentração, dimensão ou configuração, caberá à licitante indicar de forma expressa qual deles corresponde ao produto efetivamente ofertado.

3.31. A realização de diligência destina-se exclusivamente ao esclarecimento, complementação ou comprovação de informações relacionadas ao produto já ofertado, observados os limites legais, não podendo resultar em substituição por produto materialmente diverso, troca de marca, fabricante, modelo, apresentação ou especificação essencial com a finalidade de tornar a proposta aceitável.

3.32. A apresentação posterior de documento em diligência somente será admitida quando destinada a comprovar condição ou característica preexistente à data da apresentação da proposta, não sendo permitida a criação posterior de requisito que não estivesse originalmente atendido.

3.33. A proposta será desclassificada quando, após a análise dos documentos apresentados e eventual diligência, ficar demonstrado que o produto ofertado não atende às especificações mínimas ou aos requisitos sanitários, técnicos ou regulatórios exigidos para o item.

3.34. DO FORNECIMENTO PARCELADO

3.34. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

3.35. As quantidades registradas constituem estimativas máximas de consumo e não obrigam a Administração à aquisição integral, podendo as contratações ocorrer de forma gradual durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.36. Cada solicitação indicará os itens, quantidades, local de entrega e prazo aplicável, devendo a contratada fornecer exclusivamente os produtos efetivamente requisitados, observadas as especificações, marca/fabricante, apresentação, condições sanitárias, validade e demais exigências do Edital e do Termo de Referência.

3.37. A contratada deverá assegurar capacidade logística compatível com o fornecimento parcelado, de modo a atender às Ordens de Fornecimento dentro dos prazos fixados, sem prejuízo da qualidade, integridade e regularidade dos produtos.

3.38. Não será admitida a entrega de quantidade inferior à solicitada, salvo autorização expressa da Administração, nem a substituição de produto, marca, apresentação ou especificação sem prévia análise e aprovação, quando legalmente cabível.

3.39. Produtos entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento, com o Termo de Referência ou com as exigências sanitárias e técnicas serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional.

3.39.1. Para medicamentos, anestésicos, produtos para saúde e demais itens sujeitos a controle sanitário específico, serão exigidos somente os registros, notificações, cadastros, licenças, autorizações ou demais documentos regulatórios legalmente aplicáveis à categoria do produto e à atividade exercida pelo fornecedor, vedada a exigência indiscriminada de documento não pertinente ao item disputado.

3.40. DO CONTROLE DE ESTOQUE E VALIDADE

3.40. Os medicamentos adquiridos serão destinados à Farmácia Básica Municipal, à UBS 24 Horas e, quando se tratar de medicamento de uso veterinário, às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, observados os controles de recebimento, armazenamento, lote, validade, dispensação, utilização e consumo adotados pela Administração.

3.41. A gestão do estoque deverá observar, quando aplicável, condições especiais de temperatura, umidade, luminosidade, segurança e rastreabilidade, inclusive para medicamentos termolábeis e sujeitos a controle especial.

3.42. O armazenamento e a distribuição deverão observar as boas práticas e as exigências sanitárias pertinentes à natureza de cada medicamento.

3.43. A Administração deverá manter controle sobre localização, responsabilidade, conservação, manutenção, garantia e demais ocorrências relativas aos bens permanentes incorporados ao patrimônio.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO, vinculadas à ação, sem prejuízo do detalhamento da dotação, elemento, fonte e ficha pelo setor contábil antes da emissão do empenho.

VINCULAÇÃO / AÇÃO	FONTE
05.15.10.301.0027.2.103	1.500.1002/1.600.0000

5. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.1.1. Considerando o julgamento por item e os valores estimados constantes do Mapa de Cotação, os 209 itens possuem valor total médio individual inferior a R\$ 80.000 e serão destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49, devidamente justificadas.

5.1.2. Para fins desta licitação, os itens correspondem às 209 (duzentos e nove) linhas de fornecimento de medicamentos constantes do Termo de Referência e do Mapa de Cotação, com julgamento individual por item.

5.1.3. A aferição do limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 será realizada sobre o valor total estimado de cada item, considerando o quantitativo previsto e o respectivo preço unitário estimado.

5.1.4. A classificação dos 209 itens como EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E EQUIPARADAS, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento, deverá constar de forma uniforme no Termo de Referência, no modelo de proposta, no aviso da licitação, no sistema eletrônico e nos demais documentos do processo.

5.2. DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DA EXCLUSIVIDADE

5.2. A participação exclusiva prevista no subitem 5.1.1 observará as exceções estabelecidas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.1. A exclusividade poderá ser afastada, mediante justificativa específica e devidamente juntada aos autos, quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – estiver configurada alguma das demais hipóteses expressamente previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006; ou

IV – houver circunstância concreta, devidamente motivada e juridicamente amparada, que impeça a adoção da exclusividade.

5.2.2. Eventual afastamento da exclusividade deverá ocorrer antes da publicação do edital, mediante decisão motivada da autoridade competente, acompanhada dos elementos que demonstrem a incidência da hipótese legal correspondente.

5.2.3. Não será admitido o afastamento genérico da exclusividade com fundamento apenas no valor global da contratação, uma vez que o julgamento será realizado por item e a aferição do limite legal observará o valor total estimado de cada item.

5.3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.3. A participação exclusiva não dispensa a licitante do atendimento integral:

I – às especificações técnicas dos produtos;

II – às condições e prazos de entrega;

III – aos requisitos de qualidade, validade, acondicionamento e integridade;

IV – às exigências de registro, notificação, cadastro, certificação ou regularidade sanitária, quando aplicáveis;

V – às condições de validade, armazenamento, transporte e regularidade sanitária dos medicamentos;

VI – às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

VII – às normas da ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis ao item; e

VIII – às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5.3.1. A condição de ME, EPP, MEI ou equiparada não autoriza o fornecimento de produto com especificação, qualidade, apresentação, composição, desempenho ou condição inferior àquela estabelecida no Termo de Referência.

5.3.2. A licitante deverá possuir atividade econômica compatível com o fornecimento do objeto, observadas as regras aplicáveis à habilitação jurídica e à compatibilidade de suas atividades empresariais com os produtos ofertados.

5.3.3. Não será exigida, como condição geral de participação, a condição de distribuidora exclusiva, representante exclusiva ou revendedora autorizada de determinada marca ou

fabricante, salvo quando houver fundamento técnico e jurídico específico previamente demonstrado nos autos.

5.3.4. A ausência da exigência mencionada no subitem anterior não afasta a obrigação da contratada de entregar produtos de procedência regular, devidamente identificados, acompanhados da documentação técnica, sanitária e de garantia exigível para cada item.

5.4. DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

5.4. Para fins de participação exclusiva e usufruto dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível, que atende aos requisitos legais para enquadramento e que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

5.4.1. O enquadramento declarado poderá ser objeto de verificação pela Administração mediante consulta aos registros disponíveis, documentos apresentados no procedimento ou diligência, quando necessária.

5.4.2. A apresentação de declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada poderá ensejar a aplicação das consequências administrativas previstas na legislação e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.3. A eventual perda superveniente da condição necessária ao tratamento favorecido deverá ser comunicada à Administração, sem prejuízo da avaliação de seus efeitos sobre a participação e sobre os demais benefícios legalmente previstos.

5.5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.5. O credenciamento será realizado diretamente pelo licitante no sistema eletrônico LICITANET, mediante cadastro e observância dos procedimentos, requisitos técnicos e condições estabelecidos pelo provedor da plataforma.

5.6. O credenciamento no sistema implica responsabilidade do licitante e de seu representante pelas operações realizadas mediante suas credenciais de acesso.

5.7. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, declarações e lances apresentados por meio de suas credenciais regularmente cadastradas.

5.8. O acesso ao sistema será realizado mediante login, senha, certificado ou outro mecanismo de autenticação admitido pela plataforma, cuja guarda e utilização constituem responsabilidade do licitante.

5.9. Compete ao licitante manter a confidencialidade de suas credenciais de acesso e adotar as providências necessárias para impedir sua utilização indevida por terceiros.

5.10. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais no sistema eletrônico, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

5.11. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema durante todas as fases da sessão pública, inclusive mensagens, convocações, diligências, avisos de suspensão e informações relativas à retomada do certame.

5.12. A participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.11. DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO

5.11. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública, inclusive as mensagens, convocações, diligências, avisos de suspensão e informações relativas à retomada do certame.

5.12. O licitante responderá pelos prejuízos decorrentes da perda de oportunidade causada pela falta de acompanhamento das mensagens regularmente disponibilizadas no sistema, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovadamente imputáveis ao próprio sistema ou à Administração.

5.13. As diligências, convocações e demais solicitações realizadas durante o procedimento deverão observar prazo razoável e as disposições do Edital, sendo vedada a criação de exigência nova não prevista no instrumento convocatório.

5.14. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.14. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas aplicáveis.

5.15. A verificação de eventual impedimento poderá compreender consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, observadas as exigências e limites estabelecidos na legislação.

5.16. A participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.17. DA PREVALÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

5.17. Em caso de divergência entre a descrição cadastrada no sistema eletrônico e aquela constante deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, desde que previamente harmonizadas e regularmente publicadas.

5.18. Eventual erro material identificado no cadastramento do objeto no sistema eletrônico deverá ser corrigido antes da abertura da sessão sempre que puder comprometer a formulação das propostas, a competitividade ou a compreensão do objeto.

5.19. É vedada a utilização de campo, mensagem ou funcionalidade do sistema eletrônico para impor à licitante requisito técnico, condição de participação, critério de julgamento ou documento de habilitação não previsto no Edital e em seus anexos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão estar devidamente cadastrados e credenciados no sistema eletrônico LICITANET, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela plataforma.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de medicamentos e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2.1. A compatibilidade do ramo de atividade será analisada de acordo com o objeto social, os atos constitutivos e os demais elementos constantes da documentação da licitante, não sendo exigida identidade literal entre a descrição do objeto licitado e o código de atividade econômica cadastrado, desde que demonstrada capacidade jurídica para comercialização do objeto.

6.2.2. A participação não ficará restrita a concessionárias autorizadas de determinada

fabricante ou marca, ressalvada eventual exigência expressamente motivada e juridicamente fundamentada nos autos.

6.2.3. A licitante vencedora deverá assegurar a entrega de produtos novos, sem uso anterior, de procedência regular, nas marcas e apresentações adjudicadas, acompanhados da documentação técnica, sanitária e de garantia exigível para cada item, conforme o Termo de Referência.

6.3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.3.1. Não poderão disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

- I – o interessado que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- II – a pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção administrativa cuja abrangência alcance o presente certame;
- III – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando configurada a hipótese legal de impedimento;
- IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;
- V – a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VI – agente público do órgão ou entidade responsável pela licitação, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação;
- VII – a pessoa física ou jurídica que participe com o objetivo de substituir, ocultar ou permitir a atuação de outra pessoa impedida de licitar ou contratar;
- VIII – a pessoa jurídica constituída, reorganizada ou utilizada de forma fraudulenta com o propósito de contornar penalidade ou impedimento legal;
- IX – empresas integrantes do mesmo grupo econômico de pessoa sancionada, quando comprovada a utilização abusiva dessa estrutura para frustrar os efeitos da sanção;
- X – pessoa física não empresária, sem prejuízo da participação de empresário individual ou Microempreendedor Individual – MEI regularmente constituído e legalmente apto ao fornecimento do objeto;
- XI – empresas reunidas em consórcio, caso a Administração tenha optado por não admitir essa forma de participação, mediante justificativa constante da fase preparatória; e
- XII – qualquer interessado abrangido pelas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. O impedimento decorrente de sanção deverá ser analisado de acordo com a natureza da penalidade, sua abrangência, período de vigência e ente que a aplicou, vedada a extensão automática dos seus efeitos para além dos limites legalmente estabelecidos.

6.3.3. O impedimento também alcançará aquele que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com o objetivo de burlar a efetividade da penalidade, desde que a situação seja devidamente comprovada mediante elementos concretos.

6.3.4. A mera existência de vínculo societário, econômico ou familiar não implicará

impedimento automático quando não configurada hipótese prevista em lei, devendo eventual vedação ser fundamentada nas circunstâncias concretas verificadas no procedimento.

6.3.5. Para fins de verificação de impedimentos e sanções, poderão ser consultados, conforme aplicável:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponível;
- IV – cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas competente; e
- V – outros bancos de dados públicos oficiais pertinentes.

6.3.6. A consulta a cadastros oficiais não dispensa a análise da abrangência jurídica da penalidade identificada, devendo ser verificado se seus efeitos efetivamente impedem a participação no presente procedimento.

6.3.7. A constatação de impedimento ou declaração falsa poderá resultar, conforme a fase do procedimento, na exclusão do licitante, desclassificação da proposta, inabilitação, anulação dos atos subsequentes eventualmente atingidos e instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum e parcelada do objeto, o julgamento individual por item, a existência de mercado fornecedor especializado e a inexistência de necessidade técnica ou financeira de reunião de empresas para a execução do fornecimento.

6.4.2. A vedação não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto corresponde a bem comum de comercialização ordinária no mercado nacional, passível de execução integral por fornecedor individualmente constituído.

6.5. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

6.5.1. A participação no certame implica:

- I – conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- II – responsabilidade pela veracidade das informações e declarações apresentadas;
- III – responsabilidade pela proposta e pelos lances registrados no sistema;
- IV – obrigação de acompanhar as mensagens, convocações e diligências realizadas na plataforma;
- V – compromisso de fornecer o produto correspondente à marca, fabricante, apresentação e demais características ofertadas, observadas as condições do Edital; e
- VI – manutenção das condições exigidas para habilitação durante o procedimento e, quando cabível, durante a execução contratual.

6.5.2. A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo ou informação materialmente incorreta poderá ensejar as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a tipificação da conduta, a instauração do procedimento correspondente e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

6.6. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

6.6.1. A participação no certame implica submissão às regras deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condição regularmente

divulgada.

6.6.2. Nenhuma condição, documento, especificação técnica ou critério de julgamento poderá ser exigido com fundamento exclusivamente em mensagem do sistema eletrônico quando não possuir respaldo no Edital e em seus anexos.

6.6.3. Em caso de divergência entre informação cadastrada no sistema eletrônico e a especificação constante do Termo de Referência e deste Edital, prevalecerá a descrição constante dos documentos regularmente publicados, sem prejuízo do dever de saneamento prévio de erros capazes de prejudicar a formulação das propostas.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO TRATAMENTO FAVORECIDO

7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal de aplicação.

7.2. Para fins do item anterior, serão observados, sucessivamente, os critérios legalmente previstos, inclusive disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e desenvolvimento de programa de integridade, quando aplicáveis e nos termos da legislação e regulamentação pertinente.

7.3. Permanecendo a situação de igualdade após a aplicação dos critérios previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos respectivos parágrafos do mesmo dispositivo, conforme sua incidência ao caso concreto.

7.4. Se, após a aplicação de todos os critérios legalmente cabíveis, permanecer empate absoluto sem possibilidade objetiva de definição da proposta vencedora, poderá ser adotado sorteio público como mecanismo residual de desempate, mediante prévia comunicação aos participantes, registro em ata e observância da impessoalidade e transparência.

7.5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/MEI

7.5. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

7.6. O empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado apenas quando houver efetiva possibilidade jurídica de sua incidência.

7.7. Nos itens destinados exclusivamente à participação de ME/EPP/MEI, não haverá aplicação prática do empate ficto entre licitantes que já integrem a mesma categoria favorecida, devendo o desempate observar as regras gerais pertinentes.

7.8. Caso, por incidência de hipótese prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, algum item venha a ser submetido à ampla participação, será assegurado às ME/EPP eventualmente participantes o tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

7.9. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

7.9. Não será criada ou aplicada margem de preferência baseada exclusivamente no município, sede ou domicílio da licitante sem fundamento normativo específico e válido.

7.10. Eventual margem de preferência aplicável ao objeto deverá observar o art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação pertinente e, quando existente, norma municipal válida e compatível com a legislação federal.

7.11. A aplicação de margem de preferência, quando juridicamente cabível, deverá estar expressamente prevista no Edital, acompanhada da indicação de seu fundamento normativo, percentual, forma de cálculo, produtos ou situações abrangidas e procedimento de aplicação.

7.12. É vedada a criação, durante a sessão pública, de preferência territorial, regional ou econômica que não tenha sido previamente estabelecida no instrumento convocatório e fundamentada na legislação aplicável.

7.13. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DESEMPATE

7.13. Na ocorrência de empate ou situação equivalente, deverão ser observadas, conforme aplicáveis ao caso concreto:

I – as regras específicas da Lei Complementar nº 123/2006;

II – os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

III – eventual margem de preferência legalmente instituída e expressamente prevista no Edital;
e

IV – mecanismo residual de sorteio, somente quando esgotados os critérios objetivos juridicamente aplicáveis.

7.14. Todo procedimento de desempate deverá ser registrado no sistema eletrônico ou na ata da sessão, permitindo a identificação do critério utilizado e da respectiva fundamentação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta de preços, observadas as declarações eletrônicas exigidas neste Edital. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor na fase própria, nos termos do item 12.

8.2. O envio da proposta e dos documentos será realizado mediante **login e senha**, sendo de inteira responsabilidade do licitante as informações prestadas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

I – que cumpre os requisitos para a habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

II – que está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus Anexos;

III – que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

IV – quando for o caso, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

V – quando organizado em cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma.

8.5. Não haverá ordem de classificação na fase de envio das propostas, a qual ocorrerá somente após a etapa de lances e julgamento.

8.6. Durante a fase de disputa, os licitantes poderão encaminhar lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

8.7. O sistema poderá permitir a definição de **valor mínimo ou percentual máximo de desconto**, observadas as regras operacionais da plataforma.

8.8. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para análise do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que contenha alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante o preenchimento dos campos disponíveis, contendo, no mínimo:

I – valor unitário do item;

II – valor total do item, considerando o respectivo quantitativo;

III – marca;

IV – fabricante;

V – modelo, referência ou código do produto, quando aplicável;

VI – apresentação comercial, embalagem, concentração, dimensão, tamanho, composição ou outra característica relevante, quando aplicável;

VII – número de registro, notificação, cadastro ou regularização perante a ANVISA ou outro órgão competente, quando legalmente exigível;

VIII – descrição detalhada do produto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência; e

IX – demais informações necessárias à identificação inequívoca do produto ofertado.

9.2. A proposta deverá identificar de forma clara e objetiva a marca, fabricante, modelo, referência, apresentação e demais características aplicáveis ao item, de modo a permitir a verificação objetiva de sua conformidade com o Termo de Referência.

9.3. Não será aceita indicação genérica que impossibilite a identificação segura do produto ofertado, tais como “marca a definir”, “diversos modelos”, “similar”, “produto equivalente” sem identificação ou expressão de efeito semelhante, sem prejuízo da possibilidade de diligência quando se tratar de falha meramente formal e for possível identificar, de forma objetiva e segura, o produto originalmente proposto.

9.4. A expressão “conforme edital”, quando utilizada de forma isolada e sem identificação mínima do produto, não será suficiente para demonstrar a conformidade da proposta.

9.5. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante e integrarão a futura contratação, não sendo admitida, após a apresentação da proposta, a substituição imotivada da marca, fabricante, modelo, referência, apresentação ou característica essencial por produto materialmente diverso.

9.6. Quando a descrição comercial do produto, catálogo ou ficha técnica contemplar mais de uma apresentação, concentração, dimensão, modelo ou configuração, a licitante deverá indicar expressamente qual corresponde ao produto efetivamente ofertado.

9.7. Para itens sujeitos a controle sanitário ou regulatório, a Administração poderá exigir a indicação do respectivo registro, notificação, cadastro, certificação ou documento equivalente, quando aplicável.

9.8. A omissão de informação acessória ou erro meramente formal poderá ser objeto de diligência, desde que não resulte em alteração substancial da proposta, substituição do produto ofertado ou criação posterior de condição inexistente na data da apresentação da proposta.

9.5. DOS PREÇOS PROPOSTOS

9.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos produtos, inclusive:

I – valor do produto;

II – tributos e encargos fiscais;

III – encargos comerciais;

IV – transporte;

V – frete;

VI – seguro de transporte, quando aplicável;

VII – carga e descarga;

VIII – embalagem e acondicionamento;

IX – acessórios necessários ao funcionamento, quando aplicável;

X – manuais e documentos técnicos, quando exigíveis;

XI – garantia, quando aplicável;

XII – despesas administrativas;

XIII – custos relacionados à regularidade sanitária ou certificações exigíveis; e

XIV – quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos produtos nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.6. Não será admitida cobrança posterior de frete, tributos, taxas, documentação, embalagem, acessórios, garantia ou qualquer outra despesa que deva estar compreendida no preço ofertado.

9.7. Os preços ofertados na proposta inicial e durante a etapa de lances serão de responsabilidade do licitante, devendo ser formulados com base em sua estrutura de custos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.8. Erro material ou de cálculo poderá ser objeto de análise e saneamento quando juridicamente admissível e desde que não implique majoração indevida do preço, alteração substancial da proposta ou quebra da isonomia.

9.9. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.10. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO OFERTADO

9.10. A proposta deverá indicar, para cada item, as características suficientes à comprovação do atendimento ao Termo de Referência, especialmente:

I – marca;

- II – fabricante;
- III – modelo, referência ou código do produto, quando aplicável;
- IV – apresentação comercial;
- V – concentração, composição, dimensão, tamanho ou especificação relevante, quando aplicável;
- VI – quantidade por embalagem;
- VII – registro, notificação, cadastro ou regularidade sanitária, quando exigível;
- VIII – prazo de validade, quando aplicável;
- IX – prazo de garantia, quando aplicável;
- X – acessórios incluídos, quando se tratar de equipamento; e
- XI – demais características previstas no Termo de Referência.

9.11. Será admitido produto com característica técnica superior à especificação mínima, desde que:

- I – mantenha integral compatibilidade com a finalidade da contratação;
- II – não importe acréscimo de preço;
- III – não prejudique a funcionalidade ou utilização pretendida; e
- IV – atenda aos demais requisitos mínimos do Termo de Referência.

9.12. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

9.12. O licitante provisoriamente vencedor poderá ser convocado a apresentar documentação técnica que permita a comprovação objetiva das características do produto ofertado.

9.13. Poderão ser aceitos, isolada ou conjuntamente:

- I – catálogo oficial;
- II – ficha técnica;
- III – manual do fabricante;
- IV – prospecto técnico;
- V – página eletrônica oficial do fabricante;
- VI – declaração técnica do fabricante, distribuidor ou responsável técnico;
- VII – registro, notificação, cadastro ou documento expedido pela ANVISA ou outro órgão competente, quando aplicável; e
- VIII – outro documento idôneo capaz de comprovar as características do produto ofertado.

9.14. Os documentos deverão corresponder à marca, fabricante, modelo, referência, apresentação e configuração efetivamente indicados na proposta.

9.15. Documentação referente a apresentação ou configuração distinta somente poderá ser utilizada quando permitir demonstrar, de maneira inequívoca, que a característica técnica analisada é idêntica à do produto efetivamente ofertado.

9.16. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.16. A Administração verificará a conformidade da proposta com as especificações mínimas constantes do Edital e do Termo de Referência antes de sua aceitação definitiva.

9.17. A análise considerará as características técnicas, sanitárias, comerciais e funcionais do produto efetivamente ofertado.

9.18. Será desclassificada, mediante decisão fundamentada, a proposta que:

- I – não atender às especificações técnicas mínimas;
- II – indicar produto incompatível com o objeto;
- III – apresentar marca, modelo, referência ou apresentação inexistente ou sem comprovação;
- IV – apresentar características inferiores às exigidas;
- V – conter vício insanável;
- VI – apresentar preço inexequível, quando a inviabilidade não for afastada após as providências legalmente cabíveis;
- VII – apresentar preço superior ao máximo admitido e não houver adequação após negociação; ou
- VIII – permanecer incompleta ou impossível de ser objetivamente analisada após eventual diligência.

9.19. DAS DILIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA

9.19. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas à proposta, especialmente para confirmação das características técnicas, sanitárias ou comerciais do produto ofertado.

9.20. A diligência poderá ser utilizada para:

- I – esclarecer informação técnica já existente na proposta;
- II – confirmar característica constante de catálogo ou ficha técnica;
- III – obter documento complementar destinado a comprovar característica preexistente;
- IV – esclarecer divergência meramente formal entre catálogo e proposta;
- V – confirmar apresentação, referência ou configuração do produto quando já seja possível identificar o produto originalmente ofertado; e
- VI – sanar erro ou omissão que não altere a substância da proposta.

9.21. A diligência não poderá ser utilizada para:

- I – substituir a marca originalmente ofertada;
- II – substituir o produto por outro materialmente distinto;
- III – alterar apresentação ou configuração que não atenda ao Termo de Referência por outra superior após a fase própria da proposta;
- IV – alterar característica essencial;
- V – majorar o preço;
- VI – incluir condição ou vantagem inexistente na oferta original; ou
- VII – permitir reformulação substancial da proposta.

9.22. A impossibilidade de comprovação de característica técnica ou sanitária essencial, após oportunizado o esclarecimento cabível, implicará a desclassificação da proposta.

9.23. DA GARANTIA

9.23. Os medicamentos deverão observar prazo de validade, condições de armazenamento e transporte e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

9.24. Será admitida garantia superior à mínima exigida, sem custo adicional para a Administração.

9.25. A garantia deverá assegurar atendimento compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.26. DA REGULARIDADE SANITÁRIA E DOCUMENTAÇÃO

9.26. Os produtos sujeitos a controle sanitário deverão possuir registro, notificação, cadastro ou regularidade perante a ANVISA ou órgão competente, quando legalmente exigível.

9.27. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos técnicos, sanitários, certificados, manuais ou comprovantes exigíveis para cada item.

9.28. Não será admitida transferência para a Administração de despesas ou providências que tenham sido expressamente atribuídas à contratada.

9.29. DA VINCULAÇÃO DA MARCA E DO PRODUTO

9.29. A marca, fabricante, modelo, referência, apresentação e demais características constantes da proposta adjudicada ficarão vinculados à contratação.

9.30. Eventual substituição somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente comprovada, como descontinuidade de fabricação ou fato superveniente alheio à vontade da contratada, e dependerá de prévia autorização expressa da Administração.

9.31. Na hipótese do item anterior, eventual substituição somente poderá ser admitida quando o produto substituto:

I – possuir características iguais ou superiores às do originalmente contratado;

II – atender integralmente ao Termo de Referência;

III – não implicar aumento do preço;

IV – preservar a finalidade da contratação; e

V – tiver sua equivalência técnica formalmente analisada e aprovada pela Administração.

9.32. DAS DECLARAÇÕES DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.32. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante:

I – examinou integralmente o Edital e seus anexos;

II – compreendeu as especificações dos produtos;

IV – considerou todos os custos necessários ao cumprimento da obrigação;

V – assume responsabilidade pelas informações técnicas apresentadas;

VI – compromete-se a entregar exatamente os produtos aceitos pela Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas; e

VII – cumprirá integralmente os prazos, garantias, documentação e demais obrigações estabelecidas.

9.33. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, objetiva e suficiente para permitir a identificação e avaliação do produto sem necessidade de interpretação extensiva ou presunção acerca de suas características.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro analisará as propostas iniciais, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

I – não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

II – apresentem vícios insanáveis;

III – estejam em desacordo com o Termo de Referência;

IV – contenham identificação do licitante em campo indevido;

10.2.1. A desclassificação será motivada e registrada no sistema, com acesso público em tempo real.

10.2.2. A classificação preliminar não vincula o julgamento definitivo.

10.3. Da etapa de lances

10.3.1. Os lances serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3.2. O critério será menor preço por item.

10.3.3. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado.

10.3.4. Intervalos mínimos:

- 3 segundos (entre licitantes distintos)
- 20 segundos (mesmo licitante)

10.3.5. Diferença mínima: R\$ 0,01.

10.3.6. Modo de disputa: ABERTO.

10.3.7. A etapa terá duração inicial de 10 minutos, prorrogada automaticamente por 2 minutos sempre que houver lance nos instantes finais.

10.4. Do julgamento e desempate

10.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

10.4.2. Em caso de empate, será observada a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – realização de disputa final;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento de programa de integridade;

V – sorteio.

10.5. Do tratamento favorecido às ME e EPP

10.5.1. Será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando juridicamente aplicável, especialmente nos itens submetidos à ampla participação.

10.5.2. Nos itens de ampla participação, considerar-se-ão empatadas, para fins do benefício legal, as propostas apresentadas por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta válida, observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Nos itens exclusivos para ME/EPP/MEI, não se aplica empate ficto entre licitantes integrantes da mesma categoria favorecida.

10.5.3. Configurada a hipótese de empate ficto, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo operacional disponibilizado pelo sistema, observadas as regras da plataforma e da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.4. O não exercício do direito no prazo disponibilizado pelo sistema implicará preclusão do benefício naquela oportunidade.

10.6. Da negociação

10.6.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado visando à obtenção de melhor preço.

10.6.2. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.7. Da aceitação da proposta

10.7.1. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance.

10.7.2. O Pregoeiro procederá à análise da aceitabilidade da proposta.

10.8. O Pregoeiro alertará expressamente os licitantes quanto à responsabilidade na formulação de suas propostas e lances, especialmente quanto à apresentação de valores inexequíveis.

10.8.1. A apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade poderá ensejar:

I – abertura de diligência para comprovação da viabilidade;

II – desclassificação, caso não comprovada a exequibilidade;

III – aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada má-fé.

10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise técnica das propostas ou realização de diligências, designando nova data e horário para reabertura, com registro no sistema.

11. DO JULGAMENTO, ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade.

11.2. A proposta será analisada quanto:

I – à conformidade com o objeto;

II – às especificações do Termo de Referência;

III – à compatibilidade do preço com o mercado e com o valor estimado.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vícios insanáveis;

II – não atenda às especificações técnicas;

III – apresente preço manifestamente inexequível ou incompatível com o mercado;

IV – não demonstre sua viabilidade quando solicitada.

11.4. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

11.4.1. Para aquisição de bens, não será adotado percentual automático e absoluto de

inexequibilidade. A análise considerará os elementos concretos da proposta, a pesquisa de preços, os preços de mercado, as condições comerciais e a capacidade efetiva de cumprimento do objeto.

11.4.2. Poderá ser instaurada diligência quando o preço apresentar desconto expressivo ou houver dúvida objetiva sobre a viabilidade econômica, logística ou comercial da oferta.

11.4.3. Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados, conforme o caso: notas fiscais de aquisição ou operações semelhantes; cotações de fabricante ou distribuidor; comprovação de disponibilidade dos produtos; composição de custos; tributos; frete; seguro; embalagem; acondicionamento; condições comerciais; descontos; bonificações; e outros documentos idôneos.

11.4.4. A diligência não poderá resultar na reformulação substancial da proposta, na troca de marca ou modelo para tornar a oferta aceitável, nem na majoração do preço.

11.4.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após análise motivada dos elementos disponíveis e, quando cabível, oportunidade de demonstração da viabilidade da oferta.

11.4.6. A aceitação da demonstração de exequibilidade não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução da proposta, qualidade e regularidade dos produtos, documentação técnica e sanitária, garantia quando aplicável, prazos e demais obrigações assumidas.

11.5. Das diligências

11.5.1. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

11.6. Da habilitação

11.6.1. Aceita a proposta, será verificada a habilitação do licitante vencedor, mediante consulta aos cadastros oficiais e apresentação da documentação exigida neste Edital.

11.6.2. Serão consultados, no mínimo:

I – CEIS;

II – CNEP;

III – CNPJ;

IV – SICAF ou sistema equivalente, como meio de comprovação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Regras gerais

12.1.1. Para fins de habilitação serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observada a fase procedimental da licitação.

12.1.2. A comprovação da habilitação poderá ser realizada por meio do SICAF ou sistema equivalente, quando disponível, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares exigidos neste Edital.

12.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema

eletrônico, somente pelo licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase de lances, no prazo definido pelo pregoeiro.

12.2. Documentos exigidos na FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS)

12.2 Na fase inicial da licitação, não será exigido envio de documentos físicos ou digitalizados, devendo o licitante declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- I – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- II – conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus Anexos;
- III – sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- IV – não se encontra em situação de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V – quando for o caso, enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006.

12.3. Documentos exigidos na FASE DE HABILITAÇÃO (LICITANTE VENCEDOR)

12.3.1. Habilitação Jurídica

- I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação;
- II – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- III – empresário individual, MEI, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, cooperativa, quando admitida, e demais pessoas jurídicas com atividade compatível.;
- IV – prova de poderes de representação do signatário da proposta, quando for o caso.

12.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- I – prova de inscrição no CNPJ;
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da lei;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT; e
- VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando não suprida por declaração eletrônica equivalente no sistema.

12.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- I.1. Quando o documento não indicar prazo próprio de validade, será aceita certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos documentos de habilitação.
- I.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática,

desde que o licitante apresente documentação expedida pelo juízo competente ou outros documentos juridicamente idôneos que demonstrem sua aptidão econômico-financeira e a possibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- II – Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- II.1. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente elaboradas, assinadas pelo responsável legal da empresa e por profissional da contabilidade legalmente habilitado e, quando exigível pela legislação aplicável ao tipo empresarial e à forma de escrituração adotada, registradas ou autenticadas perante a Junta Comercial competente do domicílio do licitante, acompanhadas dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.
- II.2. Serão admitidas, conforme o regime jurídico e contábil aplicável ao licitante, as seguintes formas de apresentação:
- a) balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário, acompanhadas dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados ou autenticados perante a Junta Comercial competente, quando exigível;
 - b) Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhada do recibo de entrega, Termos de Abertura e Encerramento e demais documentos necessários à verificação de sua autenticidade; ou
 - c) outra forma de escrituração, registro, autenticação ou apresentação expressamente admitida pela legislação empresarial, fiscal ou contábil aplicável.
- II.3. Não será exigida apresentação por meio do SPED/ECD do licitante que não esteja legalmente obrigado à sua utilização, desde que sejam apresentados os documentos contábeis em outra forma regular admitida em lei.
- II.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis referentes aos exercícios sociais já exigíveis, conforme dispõe o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- II.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação e que ainda não possuam exercício social encerrado poderão apresentar balanço de abertura, devidamente elaborado e assinado pelo responsável legal e por profissional da contabilidade habilitado, observadas as formalidades de registro ou autenticação perante a Junta Comercial competente, quando legalmente exigíveis.
- II.6. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP não ficam dispensadas da apresentação das demonstrações contábeis quando estas forem exigidas pelo edital para comprovação da qualificação econômico-financeira.
- II.7. O Microempreendedor Individual – MEI, ainda que dispensado da escrituração contábil regular nos termos do art. 1.179, § 2º, do Código Civil, deverá apresentar balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis exigidas neste Edital para fins de qualificação econômico-financeira, conforme os arts. 69, inciso I, e 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- II.8. Para o MEI serão admitidas demonstrações contábeis simplificadas, elaboradas especificamente para fins de participação na licitação, desde que assinadas pelo empresário e por profissional da contabilidade legalmente habilitado e observadas as normas contábeis pertinentes, devendo estar registradas ou autenticadas perante a Junta Comercial competente quando tal formalidade for legalmente exigível.

II.9. A boa situação econômico-financeira será aferida objetivamente, em relação a cada exercício social exigível, mediante os seguintes índices:

Liquidez Geral – LG:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Solvência Geral – SG:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente – LC:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Os resultados dos índices LG, SG e LC deverão ser iguais ou superiores a 1 (um inteiro).

II.10. O licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos itens para os quais estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o limite e as condições do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

II.11. A Administração poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da conferência dos cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

II.12. Os índices previstos neste item destinam-se exclusivamente à aferição objetiva da liquidez e solvência necessárias à execução do futuro contrato, não sendo exigidos faturamento mínimo, índices de rentabilidade ou lucratividade ou quaisquer outros requisitos não previstos ou não justificados no processo administrativo.

II.13. Para fins de análise da habilitação, serão aceitos os documentos contábeis formalizados de acordo com a legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração do licitante, não sendo motivo de inabilitação a ausência de registro físico na Junta Comercial quando a legislação admitir procedimento eletrônico ou forma equivalente de autenticação e validação.

II.14. Eventual dúvida quanto à autenticidade, regularidade formal, registro, autenticação ou conteúdo das demonstrações contábeis poderá ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para criar condição de habilitação inexistente na data própria, admitindo-se sua utilização para esclarecer ou comprovar situação preexistente.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem desempenho satisfatório anterior no fornecimento de medicamentos, produtos farmacêuticos ou bens de natureza semelhante e compatíveis com as características e a complexidade do objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

I.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerar-se-á compatível a experiência anterior que demonstre aptidão da licitante para o fornecimento de bens inseridos no segmento de materiais, produtos ou insumos destinados à área da saúde, especialmente aqueles que envolvam condições de fornecimento, armazenamento,

acondicionamento, transporte, controle de validade ou entrega compatíveis com os itens objeto da contratação.

I.2. Não será exigida identidade absoluta entre os produtos indicados nos atestados e os itens objeto desta licitação, nem identidade de marca, fabricante, modelo, referência comercial, apresentação, embalagem ou quantidade, bastando que a documentação apresentada permita aferir experiência anterior em fornecimento de bens de natureza e complexidade compatíveis.

I.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, bem como o somatório de atestados, independentemente de terem sido emitidos por contratantes distintos, desde que, considerados em conjunto, comprovem a aptidão técnica necessária à execução do objeto.

I.4. Não será estabelecido número mínimo de atestados, nem será exigida a apresentação de atestado único, salvo se houver justificativa técnica específica, expressa e previamente constante do processo administrativo.

I.5. Não serão exigidos quantitativos mínimos de fornecimento para fins de habilitação técnica, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de aferição da capacidade operacional mediante comprovação de experiência anterior compatível, salvo se eventual exigência quantitativa específica estiver tecnicamente justificada nos documentos da fase preparatória e observar os limites previstos na legislação aplicável.

I.6. A ausência, no atestado, de descrição literalmente idêntica à especificação dos itens licitados não implicará, isoladamente, a inabilitação da licitante, desde que seja possível verificar objetivamente a compatibilidade entre a experiência comprovada e a natureza e complexidade do objeto.

I.7. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente e da licitante, bem como descrição do objeto fornecido que permita aferir a compatibilidade da experiência declarada, podendo conter, entre outros elementos:

- a) razão social e identificação do emitente;
- b) identificação da empresa que realizou o fornecimento;
- c) descrição dos produtos ou bens fornecidos;
- d) período, contrato ou circunstância em que ocorreu o fornecimento, quando disponível; e
- e) identificação e contato do responsável pela emissão, quando disponíveis.

I.8. A ausência de alguma das informações indicadas no subitem anterior não acarretará automaticamente a inabilitação, desde que o conteúdo do documento seja suficiente para comprovar a experiência exigida ou que as informações possam ser regularmente esclarecidas mediante diligência.

I.9. Serão admitidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive de outros entes federativos, não sendo permitida restrição quanto à natureza jurídica, ramo específico de atuação ou localização geográfica do emitente, desde que o documento seja idôneo e demonstre experiência compatível.

I.10. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor.

I.11. A Administração poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, verificar sua autenticidade, confirmar a efetiva execução dos fornecimentos declarados ou esclarecer informações preexistentes.

I.12. Para fins da diligência prevista no subitem anterior, a Administração poderá, entre outras providências:

- a) entrar em contato com o emitente do atestado;
- b) consultar bancos de dados, portais públicos ou sistemas oficiais;
- c) solicitar contratos, notas fiscais, empenhos, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou documentos equivalentes; e
- d) solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a comprovar informação ou condição já existente na data da apresentação dos documentos de habilitação.

I.13. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria, mas poderá ser utilizada para comprovar, esclarecer ou complementar informações relativas a fatos ou condições preexistentes.

I.14. Não será exigida comprovação de vínculo com fabricante, distribuidor, concessionário ou representante exclusivo como condição de habilitação técnica, salvo hipótese excepcional expressamente prevista em lei e tecnicamente justificada no processo administrativo.

I.15. A capacidade técnica será analisada em relação aos itens para os quais a licitante estiver provisoriamente classificada, não sendo exigida comprovação referente a itens nos quais não possua possibilidade de adjudicação.

I.16. A Administração não exigirá, para fins de habilitação técnica, experiência anterior vinculada a determinada marca ou fabricante, nem atestado referente especificamente ao mesmo modelo, apresentação comercial ou código do produto ofertado.

I.17. A análise da qualificação técnica será realizada de forma objetiva, motivada e vinculada aos critérios estabelecidos neste Edital, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

I.18. Eventual inabilitação decorrente da qualificação técnica deverá indicar, de forma expressa e fundamentada, qual requisito previsto neste item não foi atendido, vedada a inabilitação com fundamento exclusivo em exigência não prevista no instrumento convocatório.

I.19. As disposições deste item serão interpretadas de modo a aferir a efetiva capacidade da licitante para executar o objeto, sem imposição de requisitos formais ou materiais desnecessários, excessivos ou não relacionados aos riscos e à complexidade da futura contratação.

II – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA – AFE

II.1. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível em razão da atividade por ela exercida e da classe ou categoria dos produtos correspondentes aos itens para os quais estiver participando.

II.2. A AFE deverá ser compatível com a atividade efetivamente exercida pela licitante e com a classe de produto correspondente ao item, não bastando a existência de autorização para atividade ou categoria diversa daquela necessária à futura contratação.

II.3. Para fins de fornecimento decorrente desta licitação, quando a operação caracterizar distribuição, armazenamento, expedição, transporte ou outra atividade sujeita à autorização sanitária, a AFE deverá contemplar a atividade correspondente, conforme a regulamentação aplicável.

II.4. Não será exigida AFE quando a atividade ou categoria do produto estiver legalmente dispensada dessa autorização, cabendo à licitante, quando solicitado pela Administração, apresentar documento, consulta oficial, declaração fundamentada ou outro meio idôneo que

demonstre a respectiva hipótese de dispensa.

II.5. A ausência de AFE não acarretará inabilitação quando a atividade correspondente ao item disputado não estiver legalmente sujeita à referida autorização.

II.6. Quando a licitante disputar itens pertencentes a categorias regulatórias distintas, a análise da AFE será realizada exclusivamente em relação aos itens nos quais estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar.

II.7. A documentação deverá corresponder ao estabelecimento que efetivamente executará a atividade sujeita ao controle sanitário, observadas as regras específicas aplicáveis à matriz, filiais e demais estabelecimentos, conforme a categoria de produto e a legislação vigente.

II.8. A Administração poderá consultar diretamente os sistemas oficiais da ANVISA para verificar a existência, vigência, titularidade, classe de produtos e atividades autorizadas na AFE apresentada.

II.9. A constatação de que a AFE apresentada não abrange a atividade ou classe de produto pertinente ao item poderá ensejar diligência para esclarecimento da situação regulatória, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

II.10. Não será admitida substituição posterior de condição regulatória inexistente na data própria da habilitação, sem prejuízo da possibilidade de diligência destinada a comprovar situação preexistente.

III – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – AE

III.1. Quando a atividade ou o produto objeto do fornecimento envolver medicamentos, insumos farmacêuticos ou substâncias submetidas a controle especial, será exigida Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, somente quando legalmente aplicável à atividade exercida pela licitante.

III.2. A exigência de AE deverá guardar correspondência com a atividade efetivamente desenvolvida e com os itens para os quais a licitante estiver provisoriamente classificada.

III.3. Não será exigida AE para atividade ou produto que não esteja sujeito a controle especial ou quando a legislação não exigir essa autorização para a atividade desempenhada.

III.4. A Administração poderá verificar a situação da AE diretamente nos sistemas oficiais da ANVISA.

IV – LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO

IV.1. A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, quando legalmente exigível para o estabelecimento e para a atividade efetivamente exercida.

IV.2. A Licença ou Alvará Sanitário deverá guardar compatibilidade com a atividade desempenhada pela licitante e com a categoria dos produtos relacionados aos itens para os quais estiver provisoriamente classificada.

IV.3. Cada estabelecimento que efetivamente execute atividade sujeita ao licenciamento sanitário deverá possuir a licença correspondente, observadas as regras aplicáveis à matriz, filiais e demais estabelecimentos envolvidos na execução, conforme a legislação sanitária competente.

IV.4. A licença deverá estar válida na data da habilitação.

IV.5. Na hipótese de documento vencido com pedido de renovação apresentado

tempestivamente, somente será admitida sua utilização quando a legislação sanitária competente expressamente assegurar a manutenção de seus efeitos durante o processamento da renovação, devendo a licitante comprovar essa condição.

IV.6. Não será exigida Licença ou Alvará Sanitário quando houver hipótese legal de dispensa aplicável ao estabelecimento ou à atividade, podendo a Administração solicitar comprovação dessa situação.

V – REGULARIDADE SANITÁRIA DOS PRODUTOS

V.1. Para os produtos sujeitos à vigilância sanitária, deverá ser comprovada, quando legalmente exigível, a correspondente regularização perante a ANVISA ou órgão competente, mediante registro, notificação, cadastro, autorização ou outro ato regulatório aplicável à categoria do produto.

V.2. A exigência será analisada individualmente por item, considerando a natureza, classificação, finalidade de uso e regime sanitário do produto ofertado.

V.3. Não será exigido registro quando o produto estiver legalmente sujeito a notificação, cadastro, dispensa, isenção ou outro regime de regularização distinto, vedada a imposição genérica de registro para todos os produtos objeto da contratação.

V.4. Quando o produto estiver legalmente dispensado de registro ou outra regularização sanitária, poderá ser solicitada declaração fundamentada, consulta oficial ou documento equivalente que demonstre o enquadramento regulatório.

V.5. Para medicamentos, anestésicos, saneantes, dispositivos médicos e demais produtos sujeitos a controle sanitário específico, serão exigidos exclusivamente os documentos regulatórios pertinentes à respectiva categoria.

V.6. A documentação deverá guardar correspondência com o produto efetivamente ofertado, inclusive quanto a fabricante, apresentação, concentração, modelo, referência ou demais elementos necessários à identificação inequívoca, quando aplicáveis.

V.7. A Administração poderá realizar consulta às bases oficiais da ANVISA para confirmação da situação regulatória do produto, inclusive quanto a registro, notificação, titularidade, fabricante, apresentação e vigência.

V.8. A regularidade sanitária do produto não substitui a obrigação de a empresa possuir AFE, AE, Licença Sanitária ou outro documento institucional quando tais autorizações forem legalmente exigidas para sua atividade.

VI – DISPOSIÇÕES SOBRE DILIGÊNCIA E JULGAMENTO

VI.1. A ausência de documento cuja exigibilidade dependa do enquadramento sanitário do item não acarretará inabilitação automática antes da verificação de sua efetiva obrigatoriedade.

VI.2. Em caso de dúvida sobre a exigibilidade de AFE, AE, Licença Sanitária, registro, notificação, cadastro ou outro documento regulatório, a Administração poderá promover diligência, inclusive mediante consulta direta à ANVISA ou ao órgão de vigilância sanitária competente.

VI.3. A diligência deverá limitar-se à comprovação, esclarecimento ou complementação de condição preexistente, vedada sua utilização para permitir que a licitante obtenha posteriormente requisito que deveria possuir na data própria da habilitação.

VI.4. A inabilitação decorrente de irregularidade sanitária deverá indicar expressamente:

- a) o item disputado;
- b) a atividade ou categoria do produto;
- c) o documento legalmente exigível;
- d) a incompatibilidade ou ausência identificada; e
- e) o fundamento normativo aplicável.

VI.5. É vedada a inabilitação com fundamento em documento sanitário não previsto no Edital ou não legalmente aplicável à atividade ou ao produto correspondente ao item disputado.

VI.6. As exigências deste item serão aplicadas de maneira proporcional e individualizada, de modo a assegurar a regularidade sanitária da contratação sem impor barreiras desnecessárias ou indevidas à competitividade.

12.4. Documentos exigidos na FASE DE CONTRATAÇÃO

Após a homologação e antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o adjudicatário deverá apresentar, quando solicitado:

- I – Comprovação de manutenção das condições de habilitação;
- II – dados bancários para pagamento;
- III – declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, quando cabível; e
- IV – documentos complementares estritamente necessários à formalização do contrato.

12.5. Disposições finais sobre a habilitação

12.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, sendo assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5.2. A ausência de documento exigido ou a apresentação em desconformidade poderá ensejar a inabilitação do licitante, observado o direito à diligência previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3 As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação para fins de habilitação, observado o prazo próprio de cada documento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

13.1. Encerrada a fase de negociação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por decisão do Pregoeiro, a **proposta final ajustada ao último lance ofertado**.

13.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – descrição completa do objeto;
- II – marca, modelo e fabricante, quando aplicável;
- III – valor unitário e total do item;
- IV – prazo de validade da proposta.

13.3. A proposta deverá observar o modelo do **Anexo II**.

13.4. Todas as condições e especificações constantes da proposta vincularão a contratada durante toda a execução do contrato.

13.5. A proposta será considerada parte integrante do processo administrativo e do contrato.
13.6 A proposta final deverá refletir fielmente o último lance ofertado e estar em conformidade com o modelo do Anexo II.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Declarado o vencedor, será concedido prazo mínimo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
14.3. Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões.
14.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**.
14.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em até **03 (três) dias úteis**, ou encaminhá-lo à autoridade superior.
14.6. O recurso terá **efeito suspensivo**, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
14.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta quando:
I – houver provimento de recurso que implique a invalidação de atos;
II – o licitante vencedor não assinar o contrato ou não regularizar sua situação fiscal, quando aplicável.
15.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados pelo sistema eletrônico.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1** Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será formalizado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
17.2 A formalização ocorrerá, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica ou digital, admitidos os meios legalmente válidos.
17.3 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente (nota de empenho, autorização de fornecimento ou carta contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

17.4 A aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

I – o referido instrumento substitui o contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
II – a contratada se vincula integralmente à sua proposta, ao edital e aos seus anexos;
III – aplicam-se à relação contratual as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência própria, suficiente ao cumprimento integral do objeto, observados os arts. 92 e 105 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo de execução definido no Termo de Referência.

17.6 Previamente à contratação, o Município de Barrolândia–TO realizará consulta ao **CEIS e ao CNEP**, para verificação de impedimentos à contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

17.8 Caso o vencedor não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.9 Na hipótese de frustração da contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para contratação nas condições do licitante vencedor, nos termos do §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, no Município de Barrolândia – TO.

18.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo, fundamentado em fato superveniente, acompanhado de comprovação idônea e sujeito à aceitação expressa da Administração.

18.4. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em embalagem original e íntegra, quando aplicável, devidamente identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados da nota fiscal e dos documentos técnicos, sanitários, manuais, acessórios e comprovantes de garantia exigíveis conforme a natureza de cada item e o Termo de Referência.

18.4.1. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão possuir, na data da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo condição específica tecnicamente justificada no Termo de Referência.

18.5. Todos os custos de transporte, frete, seguro, tributos, embalagem, acondicionamento, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento e à entrega regular dos produtos deverão estar incluídos no preço contratado.

18.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega para conferência inicial. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da conformidade

das especificações, marca/fabricante, apresentação, quantidade, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, documentação técnica e sanitária e funcionamento, quando aplicável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A assinatura de recibo ou documento de entrega não implica aceitação definitiva de bem em desconformidade.

18.8. O produto recusado por defeito, avaria, divergência de especificação, validade inadequada, irregularidade sanitária, documentação incompleta ou qualquer desconformidade deverá ser substituído pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da fiscalização, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da natureza do item.

18.9. A contratada deverá manter durante a execução as condições sanitárias, de armazenamento, transporte, validade e rastreabilidade exigíveis para os medicamentos fornecidos.

18.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, regular liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal excepcional devidamente justificada em instrumento próprio.

18.12. Considerando a execução prevista em prazo inferior a 12 meses, não se prevê reajuste ordinário, permanecendo assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes e comprovados os pressupostos legais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e disponibilizar as informações necessárias à execução;

II – receber, inspecionar e atestar os medicamentos fornecidos;

III – designar gestor e fiscal;

IV – promover o controle de lote, validade, armazenamento e distribuição dos medicamentos, quando aplicável;

V – efetuar o pagamento após a liquidação regular;

VI – comunicar formalmente desconformidades e fixar prazo para correção;

VII – aplicar as medidas e sanções cabíveis quando necessário; e

VIII – manter a rastreabilidade das Ordens de Fornecimento, empenhos, entregas e pagamentos vinculados à execução da contratação.

19.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar exatamente a marca, fabricante, apresentação e demais características adjudicadas, ressalvada substituição excepcional previamente autorizada e tecnicamente equivalente ou superior;

II – cumprir os prazos e as especificações;

III – entregar produtos novos, sem uso anterior, em condições adequadas de conservação, embalagem e acondicionamento, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

IV – responder por frete, seguro, tributos e demais custos;

V – substituir, sem ônus, produto recusado por defeito, avaria, divergência de especificação, validade inadequada ou irregularidade sanitária;

VI – prestar assistência em garantia;

VII – manter as condições de habilitação durante a execução;

VIII – fornecer a documentação necessária ao recebimento, controle patrimonial, regularidade sanitária e garantia, quando aplicável;

IX – comunicar fato superveniente capaz de comprometer o prazo; e

X – responder pelos danos decorrentes de sua execução.

19.3. A subcontratação do núcleo do objeto não será admitida. A utilização de transportadora ou serviço auxiliar não afasta a responsabilidade integral da contratada.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O licitante ou a CONTRATADA que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

20.3. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.1. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3.2. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave,

observada a abrangência e o prazo legalmente estabelecidos.

20.3.3. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada às infrações de maior gravidade, nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20.4. DAS MULTAS

20.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**;

II – **multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da infração; e

III – **multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, observadas a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

20.4.1. Os percentuais previstos neste Edital observarão os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória e poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, quando o atraso caracterizar inadimplemento grave, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

20.4.3. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções juridicamente compatíveis, desde que observados os requisitos legais, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

20.5. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, quando identificável;

VI – a reincidência;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e

VIII – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

20.6. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

20.6.1. A aplicação da multa observará o procedimento e o prazo de defesa previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará processo de responsabilização conduzido na forma dos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.6.3. A decisão administrativa deverá ser motivada, com indicação da infração, dos elementos de prova, da sanção aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria.

20.7. DA REPARAÇÃO DO DANO E DA COMPENSAÇÃO

20.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

20.7.1. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobradas da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

20.7.2. Eventual compensação de créditos somente será realizada quando juridicamente cabível e após a regular constituição do crédito administrativo.

20.8. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

20.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes e divulgadas quando exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

20.8.1. A Administração observará a natureza, abrangência e prazo da sanção para fins de registro e consulta em procedimentos licitatórios e contratações futuras.

21. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico utilizado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma LICITANET.

21.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do agente de contratação.

21.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente fundamentada nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os licitantes e o Município de Barrolândia – TO.

22. DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

22.1. A matriz de riscos busca alocar objetivamente os eventos capazes de afetar a execução, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicial e a responsabilidade de cada parte.

22.2. Constituem riscos ordinários da CONTRATADA, não ensejando reequilíbrio por si sós: variação normal de preços; custos logísticos e administrativos; tributos e encargos ordinários; erro na formação da proposta; indisponibilidade comercial previsível; gestão de fornecedores; atraso imputável à sua cadeia de suprimentos; e custos de garantia e substituição de bem defeituoso.

22.3. Constituem riscos da CONTRATANTE: atraso de pagamento após regular liquidação; alteração unilateral nos limites legais; atraso ou impedimento causado por ato administrativo; e fornecimento tardio de informação ou providência indispensável que seja de

responsabilidade da Administração.

22.4. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração legislativa superveniente com impacto direto poderão fundamentar pedido de recomposição, desde que demonstrados o fato, o nexo causal e a repercussão efetiva nos custos.

22.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com memória de cálculo e documentos idôneos suficientes à análise, vedada recomposição automática por mera alegação de aumento de custos.

22.6. A matriz não afasta as responsabilidades legais por vícios, defeitos, atraso, inadimplemento ou sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata, que será divulgada no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário pelo agente de contratação.

23.3 Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Barrolândia – TO qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do certame.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente no Município de Barrolândia – TO.

23.9 O descumprimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial do Município de Barrolândia – TO e no Portal LICITANET.

23.12 O licitante declara que cumpre a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública.

23.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta Comercial Final;

III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, quando aplicável;

IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e de inexistência de práticas que comprometam a competitividade do certame;

V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

VII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

X – Modelo de Declaração de que não Emprega, em sua Cadeia Produtiva, Trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à escravidão;

XI – Modelo de Declaração de Ausência de Situação Impeditiva, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

XII – Minuta do Contrato Administrativo;

XIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os modelos de declarações constantes dos anexos poderão ser substituídos por documentos de conteúdo equivalente, desde que contenham todas as informações exigidas no Edital e na legislação aplicável.

A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços não se confunde com contrato administrativo, constituindo instrumento de registro das condições, preços, fornecedores e demais elementos necessários às futuras contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as futuras aquisições realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

BARROLÂNDIA – TO, 30 de setembro de 2026.



LINDALVA CARDOSO DE ALMEIDA SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Farmácia Básica Municipal, da UBS 24 Horas e, quanto aos itens de uso veterinário, das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência e do Anexo I.

1.2. A contratação compreende 209 (duzentos e nove) itens distintos, com julgamento individual por item.

1.3. O valor total médio estimado da contratação é de R\$ 1.016.425,83 (um milhão, dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme Mapa de Cotação de Preços constante do Processo Administrativo nº 270/2026.

1.4. O Sistema de Registro de Preços é indicado em razão da diversidade dos itens, da necessidade de fornecimento conforme consumo efetivo e da conveniência de entregas parceladas, sem obrigação de aquisição integral das quantidades registradas.

Considerando os valores estimados por item, todos os 209 itens possuem valor total médio individual inferior a R\$ 80.000, devendo ser observada a participação exclusiva de ME/EPP/MEI quando cabível, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal e a UBS 24 Horas, garantindo continuidade dos tratamentos e atendimentos aos usuários do SUS.

2.2. A disponibilidade contínua dos medicamentos é indispensável à manutenção dos tratamentos e atendimentos, evitando desabastecimento e prejuízo à assistência farmacêutica.

2.3. A solução está alinhada ao Documento de Formalização da Demanda e ao Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 270/2026, que concluíram pela necessidade e viabilidade da aquisição, preferencialmente com parcelamento por item e fornecimento sob demanda.

2.4. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DO ITEM 14762 – XILAZINA 2% (20 mg/mL) 10 mL. O item possui destinação exclusivamente veterinária e será utilizado nas ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses do Fundo Municipal de Saúde, para manejo de animais em procedimentos tecnicamente indicados, tais como captura, contenção, avaliação e demais intervenções veterinárias necessárias. A utilização deverá ocorrer exclusivamente por ou sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as normas sanitárias e profissionais pertinentes, sendo vedado o uso em seres humanos. A inclusão do item no presente processo não altera a finalidade assistencial dos demais medicamentos, constituindo demanda específica vinculada às ações de saúde pública relacionadas ao controle de zoonoses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento parcelado dos medicamentos relacionados no Anexo I, em conformidade com princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade e quantitativo definidos.

3.2. Os produtos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, acondicionamento e funcionamento, quando aplicável, e deverão atender integralmente às especificações e à legislação sanitária e técnica pertinente.

3.3. Os medicamentos termolábeis, quando existentes, deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de temperatura e conservação, com manutenção da cadeia de frio quando exigível.

3.4. As referências a marcas, fabricantes ou linhas comerciais eventualmente constantes das descrições originárias da cotação deverão ser interpretadas como referência de padrão, qualidade ou compatibilidade, admitindo-se produto equivalente ou superior mediante comprovação técnica, salvo quando houver justificativa específica nos autos para a exigência de marca.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, adequada e com identificação suficiente para conferência;
- materiais sujeitos a prazo de validade deverão possuir, na data da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo condição específica tecnicamente justificada na descrição do item;
- não serão aceitos produtos avariados, violados, recondicionados, adulterados ou em desacordo com a especificação contratada;
- a contratada deverá substituir, sem ônus, produtos recusados por desconformidade, vício, defeito, validade inadequada ou dano de transporte;
- os medicamentos deverão ser entregues com identificação legível de lote, fabricante, data de fabricação e prazo de validade, preservadas as condições especiais de conservação quando aplicáveis.

4.1. DA REGULARIDADE SANITÁRIA DOS PRODUTOS

4.1.1. Para os produtos sujeitos à vigilância sanitária, a licitante deverá comprovar, quando exigido para o respectivo item, a existência de registro, notificação, cadastro ou outro ato de regularização vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a natureza, classe de risco, finalidade de uso e regulamentação específica do produto ofertado.

4.1.2. Não será exigido, de forma genérica, “registro na ANVISA” para todos os itens. A exigência deverá corresponder ao regime regulatório efetivamente aplicável ao produto, admitindo-se, conforme o caso, registro, notificação, cadastro, dispensa de regularização ou outro enquadramento previsto na legislação sanitária.

4.1.3. Quando o produto estiver legalmente dispensado de registro, notificação ou de outra forma de regularização perante a ANVISA, a licitante deverá, quando solicitado, apresentar declaração, consulta oficial, ato normativo, documento do fabricante ou outro elemento idôneo que permita confirmar o respectivo enquadramento ou dispensa.

4.1.4. Para medicamentos e anestésicos, deverá ser comprovada a regularização sanitária vigente compatível com o produto ofertado, inclusive quanto à denominação, concentração, apresentação, fabricante e demais características relevantes, quando legalmente exigíveis.

4.1.5. Para saneantes, desinfetantes e produtos submetidos a regime sanitário próprio, deverá ser apresentada a regularização correspondente à respectiva categoria, quando exigível, vedada a substituição por documento referente a categoria regulatória diversa.

4.1.6. Para medicamentos sujeitos a controle especial, serão observadas as exigências sanitárias específicas, inclusive quanto à Autorização Especial – AE da empresa, quando legalmente exigível.

4.1.7. A Administração poderá realizar consulta direta às bases oficiais da ANVISA para

verificar a autenticidade, vigência, titularidade, fabricante, apresentação, situação do produto e correspondência entre a regularização apresentada e o item ofertado.

4.1.8. A ausência de registro na ANVISA, por si só, não acarretará desclassificação quando o produto estiver sujeito a notificação, cadastro, dispensa ou não estiver submetido à regularização sanitária correspondente, desde que o enquadramento seja comprovado de forma idônea.

4.1.9. Quando a atividade exercida pelo fornecedor estiver legalmente sujeita a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, licença sanitária ou autorização equivalente, a respectiva documentação poderá ser exigida na habilitação ou na fase própria, observada a pertinência com os itens disputados e a legislação aplicável.

4.1.10. É vedada a exigência indiscriminada de AFE, licença sanitária, registro, notificação ou qualquer outro documento regulatório que não seja legalmente pertinente à categoria do produto ou à atividade efetivamente exercida pelo licitante.

4.2. CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA DOS ITENS

4.2.1. A regularidade sanitária será analisada por item, considerando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante e regime de controle aplicável perante a ANVISA.

4.2.2. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de determinado produto, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento, inclusive mediante consulta à ANVISA e solicitação de documentação complementar destinada a comprovar condição preexistente à apresentação da proposta, sem permitir substituição material do produto ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não sendo admitido fornecimento sem prévia autorização da Administração.

5.2. As quantidades registradas constituem **estimativas máximas de consumo**, não obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.3. O local de entrega será indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, no Município de Barrolândia – TO, na unidade de saúde/farmácia ou outro local expressamente designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.4. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

5.4.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do seu vencimento, ficando a

eventual prorrogação condicionada à análise e à expressa autorização da Administração, quando caracterizada situação excepcional devidamente comprovada.

5.4.2. A mera solicitação de prorrogação não suspende nem altera automaticamente o prazo originalmente estabelecido.

5.5. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive **frete, seguro, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos**, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

5.6. Os produtos deverão ser entregues **novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e acondicionamento**, nas embalagens originais do fabricante, quando aplicável, devidamente identificados e acompanhados das informações necessárias à verificação de marca, lote, fabricação, validade e demais características pertinentes ao item.

5.7. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, à proposta apresentada e às demais condições da contratação, não sendo admitida substituição de marca, modelo, apresentação ou especificação sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível.

5.8. O recebimento dos produtos ficará sujeito à conferência quantitativa e qualitativa pela unidade responsável, não implicando a simples entrega ou assinatura de comprovante de recebimento em aceitação definitiva do objeto.

5.9. Os produtos que apresentarem avarias, defeitos, divergências de especificação, quantidade, marca, apresentação, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade com a contratação serão recusados, total ou parcialmente.

5.10. Os produtos recusados deverão ser **substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5.11. O descumprimento injustificado do prazo de entrega, a entrega parcial não autorizada ou a não substituição dos produtos recusados caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12. As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, quando aplicáveis, as informações necessárias à identificação da Ordem de

Fornecimento, Nota de Empenho, itens, quantidades, marcas e demais dados necessários à conferência e ao processamento do pagamento.

6. RECEBIMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO

6.1. O recebimento provisório será realizado mediante conferência quantitativa e aparente dos produtos entregues, sem prejuízo da posterior verificação de qualidade e conformidade.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações, quantidades, validade, integridade das embalagens e demais requisitos da contratação.

6.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da fiscalização, salvo prazo menor expressamente fixado em razão de necessidade assistencial devidamente justificada, sem qualquer ônus adicional.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação sanitária ou qualquer desconformidade posteriormente identificada.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete à fiscalização registrar ocorrências, conferir entregas, atestar notas fiscais, exigir correções e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos.

7.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado somente pelos itens efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o regular atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A nota fiscal deverá indicar os itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como os dados bancários e demais informações exigidas pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Recomenda-se a contratação por Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

9.2. A proposta deverá discriminar marca/fabricante e, quando aplicável, modelo, apresentação, concentração e número de registro, notificação ou outra identificação sanitária pertinente, de forma suficiente para a verificação objetiva da conformidade do produto ofertado.

9.3. Poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, registros, notificações, consultas à ANVISA, certificados, amostras ou outros elementos objetivos de comprovação quando necessários para esclarecer a compatibilidade e a regularidade do produto ofertado, observados os limites da diligência previstos na Lei nº 14.133/2021 e vedada a alteração substancial da proposta.

9.3.1. A documentação sanitária deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado e à categoria regulatória aplicável, não sendo motivo de desclassificação a ausência de “registro” quando a legislação admitir notificação, cadastro, dispensa ou outra forma de regularização.

9.4. A qualificação técnica poderá ser comprovada por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem fornecimento satisfatório de medicamentos ou produtos farmacêuticos de natureza compatível com os itens disputados, admitido o somatório de atestados.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, em extensão proporcional ao objeto.

10.2. Quando o item estiver sujeito a controle sanitário ou regulatório específico, a Administração poderá exigir a comprovação da regularidade pertinente, conforme legislação aplicável e descrição do item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa foi formada a partir de cotações de três fornecedores, conforme mapa constante dos autos, que apresentou os seguintes resultados consolidados:

Parâmetro	Valor
Menor valor total	R\$ 915.254,58
Valor total médio	R\$ 1.016.425,83
Valor total mediano	R\$ 1.053.314,97
Maior valor total	R\$ 1.080.718,89

11.2. Para fins de referência, adota-se o valor total médio de R\$ 1.016.425,83, sem prejuízo de atualização ou validação da pesquisa antes da publicação do certame, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer por ocasião de cada contratação decorrente da ata, observadas as regras orçamentárias e financeiras aplicáveis.

12.2. Cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os produtos exatamente nas especificações, quantidades e condições da contratação;
- cumprir os prazos de entrega e substituir produtos recusados pela fiscalização;
- responsabilizar-se por frete, transporte, tributos, encargos e demais custos do fornecimento;
- manter as condições de habilitação durante a vigência da ata e das contratações;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- prestar informações e apresentar documentos técnicos quando solicitados pela fiscalização;
- garantir a procedência e regularidade dos produtos fornecidos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir as ordens de fornecimento e disponibilizar informações necessárias à entrega;
- receber, conferir e fiscalizar os produtos;
- rejeitar itens em desconformidade e solicitar sua substituição;
- efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e atesto;
- aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando configurado descumprimento.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, após regular processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

15.2. A dosimetria deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

16. SUSTENTABILIDADE E RESÍDUOS

16.1. Sempre que aplicável, deverão ser priorizadas embalagens adequadas, redução de materiais desnecessários e destinação ambientalmente correta de resíduos e produtos sujeitos a descarte específico.

16.2. Materiais químicos, contaminantes, perfurocortantes ou sujeitos a gerenciamento específico deverão observar as rotinas sanitárias e ambientais adotadas pelas unidades de saúde.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Anexo I integra este Termo de Referência para todos os fins e contém a relação



completa dos 209 itens com quantidades e valores médios estimados.

17.2. Eventuais divergências entre a descrição resumida, a documentação técnica, o enquadramento sanitário e os demais elementos constantes dos autos deverão ser solucionadas antes da publicação, preservando-se a necessidade formalizada, a segurança sanitária, a competitividade e o julgamento objetivo.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

Barrolândia – TO, 15 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEIS:

Lívia Nyanne de Souza Moreira
Farmacêutica - CRF- TO 4223

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES ESTIMADOS
Processo Administrativo nº 270/2026 – Medicamentos

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio unit. (R\$)	Total médio (R\$)
1	11776 - ACICLOVIR 200MG	CP	1500	R\$ 0,60	R\$ 900,00
2	14762 - XILAZINA 2% (20 mg/mL) 10ML	AM	50	R\$ 666,00	R\$ 33.300,00
3	11778 - ACICLOVIR CREME 5% 50MG/G	UN	100	R\$ 8,19	R\$ 819,33
4	5228 - ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	25000	R\$ 0,12	R\$ 3.082,50
5	1848 - ACIDO FOLICO COMP. 5MG	CP	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.000,40
6	5224 - ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	AM	150	R\$ 33,43	R\$ 5.015,00
7	5229 - ACIDO VALPROICO 120ML (250MG/ML)	FR	280	R\$ 19,25	R\$ 5.389,08
8	11320 - ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	1500	R\$ 4,01	R\$ 6.010,05
9	1849 - ACIDO VALPROICO 500 MG	CP	4500	R\$ 3,13	R\$ 14.085,00
10	13944 - ADRENALINA/EPINEFRINA	AM	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
11	13945 - AERODINE (SALBUTAMOL) 100MCG/JATO-DOSE	UN	10	R\$ 36,60	R\$ 365,97
12	6515 - AGUA OXIGENADA 10 VOLUME 100ML	UN	5	R\$ 17,25	R\$ 86,25
13	13946 - AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AM	5800	R\$ 0,63	R\$ 3.673,14
14	5230 - ALBENDAZOL 10ML (40MG/ML)	FR	450	R\$ 4,00	R\$ 1.798,52
15	1853 - ALBENDAZOL COMP. 400 MG	CP	1800	R\$ 0,48	R\$ 858,06
16	1855 - AMBROXOL ADULTO 6 MG\100 ML	FR	240	R\$ 15,45	R\$ 3.708,79
17	1856 - AMBROXOL PEDIATRICO 3MG\100 ML	FR	200	R\$ 11,62	R\$ 2.324,00
18	1857 - AMINOFILINA 24 MG/ML	AM	100	R\$ 7,76	R\$ 776,00
19	1858 - AMIODARONA CMP 200 MG	CP	1500	R\$ 1,17	R\$ 1.750,05
20	1859 - AMITRIPITRILINA 25 MG	CP	15000	R\$ 0,12	R\$ 1.849,50
21	11441 - AMOXICILINA 250MG/5ML	FR	300	R\$ 16,15	R\$ 4.845,00
22	11716 - AMOXICILINA COMP. 500MG	CP	8000	R\$ 0,56	R\$ 4.453,60
23	1862 - AMPICILINA 1.000 MG INJ	AM	50	R\$ 19,20	R\$ 960,17
24	1863 - AMPICILINA 500 MG INJ	AM	50	R\$ 8,63	R\$ 431,34
25	1865 - ANLODIPINO DE 10 MG	CP	8010	R\$ 0,23	R\$ 1.868,73
26	1866 - ANLODIPINO DE 5 MG	CP	8520	R\$ 0,20	R\$ 1.704,00

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio unit. (R\$)	Total médio (R\$)
27	1867 - ATENOLOL DE 25 MG	CP	7020	R\$ 0,13	R\$ 935,77
28	1869 - ATENOLOL DE 50 MG	CP	10500	R\$ 0,22	R\$ 2.344,65
29	6518 - ATROPINA - SULFATO DE ATROPINA - 0,25MG/ML	AM	100	R\$ 3,23	R\$ 323,00
30	1870 - AZITROMICINA 500 MG	CP	5000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
31	1871 - AZITROMICINA LIQ. 200MG/5 ML	FR	200	R\$ 26,46	R\$ 5.292,66
32	11456 - BACLOFENO 10MG	CP	1800	R\$ 0,70	R\$ 1.254,06
33	12385 - BENZETACIL 600UI	FR	200	R\$ 19,11	R\$ 3.822,66
34	1873 - BENZETACIL 1.200UI	AM	1000	R\$ 16,98	R\$ 16.983,30
35	11723 - BIPERIDENO COMP. 2MG	CP	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
36	6579 - BIPERIDENO 5 MG/ML 1ML	AM	50	R\$ 7,59	R\$ 379,67
37	1875 - BROMAZEPAM 3MG	CP	2010	R\$ 0,30	R\$ 603,00
38	1876 - BROMAZEPAM 6MG	CP	5520	R\$ 0,93	R\$ 5.151,82
39	1877 - BROMIDRATO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML	FR	36	R\$ 5,39	R\$ 194,16
40	1880 - BUSCOPAM COMPOSTO 500 MG/ML	AM	3500	R\$ 4,72	R\$ 16.520,00
41	1882 - BUSCOPAM SIMPLES 20MG/ML	AM	400	R\$ 2,94	R\$ 1.177,32
42	1883 - CAPTOPRIL 25 MG	CP	1500	R\$ 0,13	R\$ 199,95
43	1884 - CAPTOPRIL 50 MG	CP	2010	R\$ 0,30	R\$ 603,00
44	1885 - CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	13020	R\$ 0,72	R\$ 9.417,37
45	7891 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	100	R\$ 25,51	R\$ 2.551,00
46	11108 - CARBAMAZEPINA 400 MG	CP	2010	R\$ 2,00	R\$ 4.013,37
47	6504 - CARBONATO DE CALCIO 500MG	CP	9960	R\$ 0,53	R\$ 5.311,67
48	13947 - CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	9510	R\$ 0,90	R\$ 8.559,00
49	11725 - CARVEDILOL 12,5MG	CP	5010	R\$ 0,43	R\$ 2.170,83
50	11455 - CARVEDILOL 25MG	CP	4020	R\$ 0,56	R\$ 2.237,93
51	11443 - CEFALEXINA 500MG	CP	12012	R\$ 1,47	R\$ 17.618,00
52	1889 - CEFALEXINA 250MG/5ML	FR	250	R\$ 35,23	R\$ 8.807,50
53	1890 - CEFALONTINA 1G	AM	100	R\$ 13,29	R\$ 1.328,67
54	1891 - CEFTRIAXONA 1G	AM	1500	R\$ 13,32	R\$ 19.980,00
55	11728 - CETOCONAZOL 200MG	CP	3000	R\$ 0,76	R\$ 2.289,90
56	11729 - CETOCONAZOL CREME 30G	UN	250	R\$ 9,99	R\$ 2.497,50
57	1896 - CIMETIDINA 150MG/ML	AM	300	R\$ 3,20	R\$ 959,01
58	1898 - CINARIZINA 25 MG	CP	510	R\$ 1,13	R\$ 576,30

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio unit. (R\$)	Total médio (R\$)
59	1899 - CINARIZINA 75 MG	CP	5010	R\$ 2,13	R\$ 10.687,83
60	1900 - CIPROFLOXACINO COMP 500 MG	CP	5010	R\$ 1,09	R\$ 5.460,90
61	5233 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	FR	50	R\$ 5,83	R\$ 291,50
62	5232 - CLONAZEPAM 2MG	CP	14010	R\$ 0,16	R\$ 2.195,37
63	5234 - CLOPIDOGREL 75MG	CP	2010	R\$ 1,28	R\$ 2.566,17
64	9481 - CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJ 10 ML	AM	150	R\$ 1,33	R\$ 200,00
65	9482 - CLORETO DE SODIO 0,9% INJ 10 ML	AM	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00
66	13950 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20MG/ML S/VASOCONSTITOR	AM	300	R\$ 24,87	R\$ 7.461,99
67	11732 - CLORPROMAZINA 40MG/ML	AM	20	R\$ 12,32	R\$ 246,47
68	1905 - VIT. COMPLEXO B 2 ML	AM	4800	R\$ 3,22	R\$ 15.456,00
69	1906 - VIT. COMPLEXO B LIQUIDA 100ML	FR	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
70	1904 - VIT. COMPLEXO B	CP	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
71	11733 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML	AM	500	R\$ 14,35	R\$ 7.176,65
72	11734 - DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTALMICA 5ML	UN	20	R\$ 29,57	R\$ 591,47
73	1910 - DEXAMETASONA 4MG/ML	AM	7000	R\$ 2,78	R\$ 19.436,90
74	1909 - DEXAMETASONA CREME 1MG/G	UN	350	R\$ 8,99	R\$ 3.147,66
75	1911 - DEXAMETASONA XAROPE 100 ML 0,1 MG/ML	FR	450	R\$ 9,98	R\$ 4.491,00
76	1914 - DIAZEPAM 5MG/ML	AM	100	R\$ 2,72	R\$ 272,00
77	1912 - DIAZEPAM 10 MG	CP	2010	R\$ 0,13	R\$ 267,93
78	1913 - DIAZEPAM 5 MG	CP	510	R\$ 0,13	R\$ 67,98
79	1917 - DICLOFENACO 75MG/3ML	AM	7000	R\$ 2,44	R\$ 17.103,10
80	1918 - DIGOXINA 0,25 MG	CP	2010	R\$ 0,57	R\$ 1.139,07
81	3502 - DIMENIDRINATO+COLOR PIRIDOXINA 10ML	AM	1500	R\$ 28,18	R\$ 42.274,95
82	6514 - DINITRADO DE ISOSSORBIDA 5 MG	CP	120	R\$ 1,24	R\$ 149,20
83	1922 - DIPIRONA 500MG/2ML	AM	3400	R\$ 1,83	R\$ 6.233,22
84	1923 - DIPIRONA 500MG/ML 10ML	FR	150	R\$ 3,16	R\$ 474,50
85	11444 - DIPIRONA 500MG CP	CP	18000	R\$ 0,42	R\$ 7.619,40

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio unit. (R\$)	Total médio (R\$)
86	11434 - DOPAMINA 5MG/ML	AM	30	R\$ 16,42	R\$ 492,50
87	11323 - DOXAZOSINA 2 MG	CP	1200	R\$ 0,30	R\$ 360,00
88	7998 - DULOXETINA 30MG	CP	2520	R\$ 2,19	R\$ 5.510,48
89	13951 - DULOXETINA 60MG	CP	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.495,05
90	1928 - ENALAPRIL 10 MG	CP	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
91	11736 - ENALAPRIL 20MG	CP	12000	R\$ 0,23	R\$ 2.799,60
92	13952 - EPINEFRINA 1MG/ML	AM	300	R\$ 2,89	R\$ 866,01
93	5253 - ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	8010	R\$ 1,01	R\$ 8.090,10
94	11737 - ESPREY FIXADOR CELULAR (PAPANICOLAU) AEROSOL 100ML	UN	3	R\$ 22,38	R\$ 67,13
95	1931 - FENITOINA 100MG	CP	2010	R\$ 0,70	R\$ 1.400,37
96	1941 - FENITOINA 50MG/ML	AM	100	R\$ 7,29	R\$ 729,33
97	1932 - FENOBARBITAL 100MG	CP	9000	R\$ 0,66	R\$ 5.910,30
98	9450 - FENTANIL 2ML	AM	50	R\$ 12,16	R\$ 608,17
99	1936 - FLUCONAZOL COMP. 150 MG	CP	5000	R\$ 1,97	R\$ 9.833,50
100	1937 - FLUOXETINA 20 MG	CP	20010	R\$ 0,20	R\$ 4.002,00
101	1939 - FUROSEMIDA 10MG/ML	AM	1500	R\$ 2,49	R\$ 3.735,00
102	1938 - FUROSEMIDA 40MG	CP	20010	R\$ 0,30	R\$ 6.003,00
103	11738 - GENTAMICINA 80MG/ML	AM	150	R\$ 4,50	R\$ 674,51
104	1944 - GLIBECLAMIDA 05 MG	CP	25020	R\$ 0,13	R\$ 3.335,17
105	11113 - GLICLAZIDA 30 MG	CP	10020	R\$ 0,43	R\$ 4.341,67
106	13953 - GLICLAZIDA 60MG	CP	5520	R\$ 1,44	R\$ 7.967,02
107	1945 - GLICOSE 25% 10ML	AM	150	R\$ 1,33	R\$ 200,00
108	1946 - GLICOSE 50% 10ML	AM	350	R\$ 1,44	R\$ 505,16
109	1947 - HALOPERIDOL 5MG	CP	1020	R\$ 0,35	R\$ 353,63
110	11437 - HALOPERIDOL 5MG/1ML	AM	100	R\$ 4,44	R\$ 444,00
111	1948 - HALOPERIDOL GTS 20 ML	FR	100	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
112	1950 - HIDRALAZINA 20MG/ML	AM	100	R\$ 26,70	R\$ 2.669,67
113	6503 - HIDRALAZINA 25 MG	CP	600	R\$ 1,36	R\$ 817,98
114	13954 - HIDRALAZINA 50MG	CP	1500	R\$ 1,77	R\$ 2.650,05
115	1951 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	40020	R\$ 0,10	R\$ 4.002,00
116	1952 - HIDROCORTISONA 100MG	AM	200	R\$ 10,82	R\$ 2.164,66
117	12391 - HIDROCORTISONA 500MG	AM	500	R\$ 15,85	R\$ 7.925,00
118	1954 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FR	150	R\$ 7,99	R\$ 1.199,00
119	1956 - IBUPROFENO 300 MG	CP	2000	R\$ 0,47	R\$ 933,40
120	1957 - IBUPROFENO 600 MG	CP	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
121	13955 - IBUPROFENO 100MG/ML	FR	250	R\$ 9,88	R\$ 2.470,00
122	1959 - INIBINA INJ 10MG/2ML	AM	100	R\$ 61,40	R\$ 6.139,67

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio unit. (R\$)	Total médio (R\$)
123	2064 - IVERMECTINA 6MG CX 4 COMP	CP	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.196,70
124	2035 - L.ENEMA (LAXANTE 130ML)	UN	50	R\$ 26,09	R\$ 1.304,34
125	11452 - LIDOCAINA GEL 20MG/G	UN	80	R\$ 19,35	R\$ 1.547,74
126	6508 - LORATADINA (XAROPE) 1MG/ML	FR	60	R\$ 11,26	R\$ 675,40
127	6509 - LORATADINA 10MG	CP	1500	R\$ 0,22	R\$ 334,95
128	1964 - LOSARTANA 100MG	CP	9000	R\$ 0,90	R\$ 8.100,00
129	1965 - LOSARTANA 50MG	CP	50010	R\$ 0,29	R\$ 14.502,90
130	13956 - METFORMINA 500MG	CP	10080	R\$ 0,37	R\$ 3.696,34
131	11458 - METFORMINA 850MG	CP	20010	R\$ 0,43	R\$ 8.670,33
132	1969 - METILDOPA 250MG	CP	1020	R\$ 1,67	R\$ 1.700,03
133	11447 - METILDOPA 500MG	CP	2520	R\$ 2,76	R\$ 6.963,52
134	1971 - METOCLOPROMIDA 10MG	CP	1500	R\$ 0,23	R\$ 349,95
135	1972 - METOCLOPROMIDA GTS 10 ML 4 MG	FR	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
136	11779 - METOPROLOL 1MG/ML 5ML INJ	AM	100	R\$ 59,01	R\$ 5.900,67
137	1973 - METRONIDAZOL 250MG	CP	6000	R\$ 1,67	R\$ 10.000,20
138	1974 - METRONIDAZOL CREME	UN	50	R\$ 20,65	R\$ 1.032,34
139	1975 - METRONIDAZOL LIQ 40MG/ML 120ML	FR	50	R\$ 20,85	R\$ 1.042,34
140	3504 - MIDAZOLAM 15MG/3ML	AM	100	R\$ 5,66	R\$ 566,33
141	1979 - MORFINA 10MG/1ML INTROVENOSO	AM	100	R\$ 8,72	R\$ 872,33
142	1981 - NEOMICINA POMADA 5MG/G+250 UI/G	UN	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
143	1983 - NIFEDIPINO 10MG	CP	2010	R\$ 0,30	R\$ 603,00
144	1982 - NIFEDIPINO 20MG	CP	5520	R\$ 0,37	R\$ 2.024,18
145	5236 - NIMESULIDA 100MG	CP	7000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
146	5237 - NIMESULIDA 50MG/ML 15ML	FR	50	R\$ 6,49	R\$ 324,67
147	6524 - NISTATINA 100.000 UL/ML	UN	40	R\$ 16,35	R\$ 654,00
148	1984 - NISTATINA CREME 25.000UI/G	UN	400	R\$ 22,82	R\$ 9.128,00
149	1990 - NORFLOXACINO 400MG	CP	500	R\$ 2,78	R\$ 1.388,35
150	11324 - NORTRIPTILINA 10 MG	CP	1410	R\$ 3,56	R\$ 5.024,25
151	9462 - NORTRIPTILINA 25 MG	CP	1020	R\$ 0,60	R\$ 612,00
152	5226 - OLEO DE GIRASSOL (AGE)-CICATRIZANTE 200 ML - BASE DE ÁCIDO.	UN	250	R\$ 13,15	R\$ 3.288,33

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio unit. (R\$)	Total médio (R\$)
153	6525 - OLEO MINERAL (LAXANTE) - PETROLADO LIQUIDO 100ML	FR	50	R\$ 12,04	R\$ 602,17
154	1993 - OMEPRAZOL 20MG	CP	10020	R\$ 0,27	R\$ 2.672,33
155	1994 - OMEPRAZOL 40MG/10ML	AM	1200	R\$ 23,24	R\$ 27.891,96
156	9466 - ONDANSETRONA 2MG/ML	AM	500	R\$ 3,80	R\$ 1.898,35
157	12942 - OXCARBAZEPINA 300MG	CP	2020	R\$ 4,62	R\$ 9.325,73
158	11328 - OXCARBAMAZEPINA 600 MG	CP	1500	R\$ 9,06	R\$ 13.585,05
159	1997 - PARACETAMOL 500MG	CP	3000	R\$ 0,23	R\$ 699,90
160	1998 - PARACETAMOL 750MG	CP	6510	R\$ 0,41	R\$ 2.690,58
161	1996 - PARACETAMOL GTS 200MG/ML	FR	200	R\$ 4,44	R\$ 888,00
162	11739 - PÓ P/ REIDRATAÇÃO-CLO.S.3,5-POT. 1,5-2,9-GLICOSE20G	UN	500	R\$ 3,30	R\$ 1.648,35
163	2001 - PREDNISONA 20MG	CP	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
164	2002 - PREDNISONA 5MG	CP	1000	R\$ 0,22	R\$ 223,30
165	11450 - PROMETAZINA 25MG	CP	1500	R\$ 0,40	R\$ 595,05
166	2004 - PROMETAZINA 50MG/ML	AM	500	R\$ 10,69	R\$ 5.343,35
167	2005 - PROPRANOLOL 40MG	CP	1500	R\$ 0,23	R\$ 349,95
168	9475 - PROPROFOL 10MG/ML EMULSÃO INTRAVENOSA AMPOLA 10 ML	AM	10	R\$ 20,48	R\$ 204,80
169	6585 - RETEMIC 5MG	CP	3000	R\$ 3,45	R\$ 10.359,90
170	3370 - RISPERIDONA 1MG	CP	2520	R\$ 0,31	R\$ 781,20
171	11740 - RISPERIDONA 1MG/ML	FR	350	R\$ 49,25	R\$ 17.238,66
172	3914 - RISPERIDONA 2MG	CP	5820	R\$ 0,43	R\$ 2.521,81
173	11782 - SALBUTAMOL GOTAS P/ AEROSOL 5MG/ML 10ML	UN	40	R\$ 64,16	R\$ 2.566,27
174	6597 - SALBUTAMOL XAROPE	FR	50	R\$ 7,42	R\$ 371,17
175	3854 - SECNIDAZOL 1000MG	CP	1000	R\$ 5,00	R\$ 4.996,70
176	5251 - SERTRALINA 50MG	CP	12000	R\$ 0,40	R\$ 4.760,40
177	13957 - SIMETICONA CAPS. GELATINOSA 125MG	CP	2000	R\$ 1,33	R\$ 2.666,60
178	2011 - SIMETICONA GTS 75MG/ML	FR	150	R\$ 3,76	R\$ 564,50
179	2013 - SINVASTATINA 20MG	CP	12000	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00
180	2012 - SIVASTATINA 40MG	CP	6810	R\$ 0,57	R\$ 3.859,23
181	2017 - SORO FISIOLÓGICO 1.000ML	UN	50	R\$ 19,01	R\$ 950,67
182	2015 - SORO FISIOLÓGICO 100ML	UN	4000	R\$ 10,06	R\$ 40.226,80
183	11741 - SORO FISIOLÓGICO 250ML	UN	1800	R\$ 11,79	R\$ 21.216,06
184	2016 - SORO FISIOLÓGICO 500ML	UN	2000	R\$ 12,20	R\$ 24.400,00

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio unit. (R\$)	Total médio (R\$)
185	12397 - SORO GLICO FISIOLÓGICO 250 ML	UN	800	R\$ 10,99	R\$ 8.792,00
186	2019 - SORO GLICO FISIOLÓGICO 500ML	UN	1000	R\$ 17,05	R\$ 17.046,70
187	2021 - SORO GLICOSADO 100ML	UN	300	R\$ 13,21	R\$ 3.963,00
188	2022 - SORO GLICOSADO 250ML	UN	500	R\$ 13,65	R\$ 6.826,65
189	2023 - SORO GLICOSADO 500ML	UN	600	R\$ 17,32	R\$ 10.390,02
190	12402 - SORO RINGER COM LACTADO 500ML	UN	800	R\$ 15,65	R\$ 12.522,64
191	5227 - SORO RINGER SIMPLES 500ML	UN	500	R\$ 20,31	R\$ 10.156,65
192	11777 - SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	CP	5010	R\$ 2,45	R\$ 12.291,03
193	13958 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CP	3000	R\$ 2,14	R\$ 6.429,90
194	5242 - SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 10MG/G 400G	UN	50	R\$ 173,13	R\$ 8.656,34
195	5243 - SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG	CP	900	R\$ 0,59	R\$ 531,00
196	2031 - SULFAMETOXAZOL LIQ 40 MG/ML+8MG/ML	FR	200	R\$ 11,99	R\$ 2.397,34
197	5244 - SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML GOTAS	FR	80	R\$ 2,78	R\$ 222,14
198	5249 - SULFATO FERROSO 40MG	CP	18000	R\$ 0,19	R\$ 3.420,00
199	12403 - TENOXICAM 20MG	AM	2000	R\$ 21,28	R\$ 42.560,00
200	13959 - TENOXICAM 40MG	AM	500	R\$ 27,37	R\$ 13.686,65
201	2033 - TRAMAL INJ 5MG/ML	AM	1000	R\$ 3,55	R\$ 3.553,30
202	6521 - VASILINA LÍQUIDA 1 LT	UN	6	R\$ 91,01	R\$ 546,06
203	8528 - VERAPAMIL 80MG	CP	2010	R\$ 0,83	R\$ 1.674,93
204	6517 - VITAMINA - ÁCIDO ASCORBICO - 100MG/ML	AM	1000	R\$ 2,96	R\$ 2.963,30
205	14761 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML	FR	550	R\$ 4,73	R\$ 2.601,50
206	14760 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AM	2800	R\$ 2,16	R\$ 6.057,24
207	14759 - COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6 U/G 30G POMADA	UN	30	R\$ 50,32	R\$ 1.509,50
208	14758 - MALEATO DE TIMOLOL 5 mg/ml (0,5%) COLÍRIO	FR	12	R\$ 12,19	R\$ 146,28

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio unit. (R\$)	Total médio (R\$)
209	11781 - VITAMINA K	AM	100	R\$ 5,99	R\$ 599,33

NOTA ESPECÍFICA DO ITEM 2 – XILAZINA 2% (20 mg/mL) 10 mL: medicamento de uso exclusivamente veterinário, destinado às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses. Vedado o uso em seres humanos.

VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.016.425,83

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

Objeto: Aquisição de **medicamentos**, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

PROPOSTA COMERCIAL

A licitante apresenta sua proposta comercial para o(s) item(ns) abaixo, declarando que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Ite m	Descrição do Material	Unida de	Quantida de	Marca/Fabricante	Registro ANVISA, quando aplicável	Valor Unitári o	Valor Total
—	Conforme item corresponde nte do	—	—	—	—	R\$	R\$
—	Anexo I – Medicament os	—	—	—	—	—	—
—	Conforme item corresponde nte do	—	—	—	—	R\$	R\$
—	Anexo I – Medicament os	—	—	—	—	—	—

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca/Fabricante	Registro ANVISA, quando aplicável	Valor	Valor
						Unitário	Total
	Conforme item correspondente do Anexo I – Medicamentos					R\$	R\$
—		—	—	—	—	—	—
—		—	—	—	—	—	—
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						R\$	
()							

A proposta final deverá identificar, para cada item adjudicado, no mínimo, a **marca e/ou fabricante, apresentação, quantidade, unidade de fornecimento, valor unitário e valor total**, bem como o **número de registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, quando exigível para o produto**, permitindo a adequada identificação e verificação da conformidade do material ofertado.

Quando o produto for **dispensado de registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA**, a licitante deverá informar essa condição, quando aplicável, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória durante a análise da proposta ou por meio de diligência.

Declaramos que os preços propostos incluem **todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos materiais**, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local determinado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional.

Declaramos que os produtos ofertados são **novos, sem uso anterior, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais**, quando aplicável, e atendem integralmente às especificações técnicas, sanitárias, de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que os produtos sujeitos à vigilância sanitária serão fornecidos em conformidade com a legislação aplicável e, quando exigível, estarão devidamente **regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**.

Os materiais sujeitos a prazo de validade deverão possuir, na data da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo condição específica tecnicamente justificada no Termo de Referência, e deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de conservação e utilização.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do Termo de Referência.

Local de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência.



Declaramos conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre nas hipóteses impeditivas do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação, e que não houve tentativa de influenciar decisão de outro licitante ou da Administração quanto ao conteúdo da proposta.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa



com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR

Declaramos, sob as penas da lei, que não existe impedimento vigente que alcance a participação desta empresa no presente certame ou a celebração da contratação, comprometendo-nos a comunicar imediatamente eventual fato superveniente impeditivo.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho forçado, trabalho em condições análogas às de escravo ou qualquer forma de trabalho degradante, observadas a Constituição Federal e a legislação aplicável.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO IMPEDITIVA – ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente que possa caracterizar impedimento para participar da licitação ou contratar com a Administração.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROLÂNDIA – TO, inscrito no CNPJ nº 11.391.015/0001-44, com sede no Município de Barrolândia – TO, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº 270/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO, correspondentes aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada.

1.2. Integram o objeto contratado os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
—	Conforme item correspondente do Anexo I – Medicamentos	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
—	Conforme item correspondente do Anexo I – Medicamentos	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____

1.3. Os produtos fornecidos deverão corresponder exatamente às especificações, apresentações, marcas e demais características constantes da proposta adjudicada, ressalvadas as hipóteses de substituição formalmente autorizadas pela Administração, quando juridicamente cabíveis.

1.4. Os materiais sujeitos à vigilância sanitária deverão estar regularmente registrados, cadastrados ou notificados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando essa regularização for exigível para o respectivo produto.

1.5. Quando determinado produto for dispensado de registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, a CONTRATADA deverá comprovar essa condição sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta da CONTRATADA;
- IV – os documentos de habilitação;
- V – os atos de adjudicação e homologação;
- VI – a Ordem de Fornecimento;
- VII – a nota de empenho; e
- VIII – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 270/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente aos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

3.2. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive:

- I – valor dos materiais;
- II – tributos e encargos fiscais;
- III – encargos comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando aplicáveis;
- IV – seguros;
- V – transporte e frete;
- VI – carga e descarga;
- VII – embalagem e acondicionamento;
- VIII – armazenamento adequado até a efetiva entrega;
- IX – substituição de produtos recusados;
- X – despesas administrativas; e
- XI – quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

3.3. Não será admitida cobrança adicional relativa a despesas que devam estar compreendidas no preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO e indicadas no respectivo empenho.

4.2. A emissão da nota de empenho observará a classificação orçamentária e a fonte de recursos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou pelo período estabelecido no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O encerramento da vigência não afasta responsabilidades da CONTRATADA relativas a vícios, defeitos, qualidade, validade, segurança ou demais obrigações que, por sua natureza,

subsistam após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as demais condições do Termo de Referência.

6.2. A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo, quando possível, e condicionada à aceitação expressa da Administração.

6.3. A mera apresentação de pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os materiais deverão ser entregues no Município de Barrolândia – TO, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2. Os produtos deverão ser entregues:

I – novos e sem uso anterior;

II – em perfeito estado de conservação;

III – em embalagem original do fabricante, quando aplicável;

IV – com embalagem íntegra, limpa e sem sinais de violação;

V – devidamente identificados;

VI – acompanhados de nota fiscal;

VII – com indicação de lote, fabricação e validade, quando aplicável;

VIII – com marca, fabricante, composição e apresentação compatíveis com a proposta adjudicada;

IX – em condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação;

X – em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

7.3. Quando o produto exigir condições especiais de conservação, inclusive controle de temperatura, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as recomendações do fabricante e as normas sanitárias pertinentes durante transporte e entrega.

7.4. Não serão aceitos materiais com embalagens violadas, danificadas, deterioradas, molhadas, amassadas de modo a comprometer o produto, com identificação ilegível ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua segurança, qualidade ou utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

8.1. Os materiais sujeitos a prazo de validade deverão possuir, na data da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo condição específica tecnicamente justificada no Termo de Referência.

8.2. Quando o Termo de Referência estabelecer percentual ou prazo mínimo de validade remanescente, essa exigência deverá ser integralmente observada.

8.3. Produtos entregues com validade inferior à exigida poderão ser recusados, salvo autorização excepcional, expressa e devidamente justificada pela Administração, quando juridicamente cabível e sem prejuízo ao interesse público.

8.4. A aceitação de produto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vício oculto,

deterioração prematura ou irregularidade verificada posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento dos materiais observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos produtos e da documentação correspondente.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos materiais com as exigências da contratação, especialmente quanto:

I – à descrição do item;

II – à marca e ao fabricante;

III – à apresentação;

IV – à unidade de fornecimento;

V – à quantidade;

VI – ao lote;

VII – ao prazo de validade, quando aplicável;

VIII – à integridade da embalagem;

IX – às condições de conservação;

X – à regularização sanitária, quando exigível; e

XI – às demais especificações constantes do Termo de Referência.

9.4. A assinatura de recibo, canhoto ou comprovante de entrega não implica aceitação definitiva de material em desconformidade.

9.5. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da fiscalização, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da natureza do item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

10.1. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional, materiais que apresentem:

I – divergência das especificações;

II – defeitos ou vícios;

III – embalagem violada ou inadequada;

IV – avarias decorrentes do transporte;

V – prazo de validade incompatível;

VI – irregularidade sanitária;

VII – marca diversa daquela adjudicada, salvo autorização formalmente admitida;

VIII – quantidade inferior à solicitada; ou

IX – qualquer outra desconformidade que impeça sua adequada utilização.

10.2. A substituição não afasta eventual responsabilização administrativa da CONTRATADA pelo descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – fornecer os materiais nas quantidades, marcas, apresentações e especificações

adjudicadas;

II – observar rigorosamente as especificações técnicas;

III – cumprir os prazos de entrega;

IV – responsabilizar-se pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos;

V – substituir, sem ônus adicional, produtos recusados;

VI – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame;

VII – manter regular, quando exigível, o registro, cadastro ou notificação dos produtos perante a ANVISA;

VIII – apresentar documentos sanitários ou técnicos sempre que regularmente solicitados;

IX – garantir condições adequadas de transporte e armazenamento;

X – responsabilizar-se por perdas, avarias ou danos ocorridos até a entrega e aceitação dos materiais;

XI – arcar com todos os custos incluídos no preço contratado;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer o fornecimento;

XIII – atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato;

XIV – manter atualizados seus dados cadastrais;

XV – cumprir as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias que lhe sejam aplicáveis;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando caracterizada sua responsabilidade; e

XVII – observar as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Fornecimento;

II – disponibilizar as informações necessárias à execução;

III – receber e conferir os materiais;

IV – rejeitar produtos em desconformidade;

V – atestar a execução quando regularmente cumprida;

VI – designar gestor e fiscal do contrato;

VII – efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa;

VIII – comunicar formalmente irregularidades verificadas;

IX – conceder prazo para substituição ou regularização, quando cabível;

X – assegurar o contraditório e a ampla defesa em eventual procedimento sancionador; e

XI – adotar as providências administrativas cabíveis diante de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar os prazos de entrega;

II – conferir os materiais;

III – registrar ocorrências;

IV – verificar a conformidade técnica e documental;

V – solicitar substituições ou correções;

VI – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais; e

VII – comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar medidas administrativas.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

14.2. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.4. A nota fiscal deverá corresponder aos materiais efetivamente entregues e aceitos.

14.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital.

15.2. Caso a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo legal e estejam presentes os requisitos jurídicos pertinentes, eventual reajuste observará o índice e a data-base previstos no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O pedido deverá ser devidamente instruído com elementos suficientes à demonstração:

I – do fato superveniente alegado;

II – do nexo causal;

III – da efetiva repercussão econômica sobre os encargos assumidos; e

IV – dos valores e documentos que sustentem o pedido.

16.3. A mera variação ordinária de mercado inerente ao risco empresarial não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal consistente no fornecimento dos medicamentos.

18.2. Poderão ser executadas por terceiros atividades meramente acessórias de transporte ou

logística, permanecendo integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

18.3. É vedada a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da Administração e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, conforme o caso, às sanções estabelecidas no art. 156 e demais disposições aplicáveis.

19.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

III – dar causa à inexecução total;

IV – retardar injustificadamente a entrega dos materiais;

V – entregar produtos em desacordo com as especificações e não promover sua regularização;

VI – apresentar documentação ou declaração falsa;

VII – praticar ato fraudulento na execução contratual;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e

IX – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

19.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.4. As multas moratórias e compensatórias serão aquelas estabelecidas no Edital, no **Termo** de Referência ou nos demais documentos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

20.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

21.2. A Administração poderá verificar, nos momentos juridicamente pertinentes, a regularidade fiscal, trabalhista e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

22.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão desta contratação.

22.2. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à formalização, execução, fiscalização, pagamento, controle e prestação de contas da contratação.

22.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança e confidencialidade, restringindo o acesso aos dados às pessoas que efetivamente deles necessitem para a execução contratual.

22.4. É vedado utilizar ou compartilhar dados pessoais para finalidade estranha à execução do contrato, salvo quando houver fundamento jurídico específico.

22.5. As obrigações de proteção e confidencialidade subsistirão após o encerramento contratual enquanto houver dever legal ou necessidade legítima de conservação dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

23.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito de eficácia quando assim determinado pela legislação.

23.2. Serão realizadas as demais publicações exigidas pelas normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico que possibilite comprovação do envio e recebimento.

24.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, telefone e dados de seus representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS E DANOS

25.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, validade, vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou defeitos dos produtos fornecidos.

25.2. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do fornecimento quando caracterizada sua responsabilidade, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

25.3. Caso seja identificado posteriormente lote de produto objeto de alerta sanitário, recolhimento, suspensão, interdição, cancelamento de registro ou outra medida determinada pela autoridade sanitária competente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências necessárias à substituição ou recolhimento, quando cabível, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Barrolândia – TO para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meio consensual legalmente admitido.



Barrolândia – TO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROLÂNDIA – TO
CNPJ nº 11.391.015/0001-44
CONTRATANTE

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

ANEXO XIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROLÂNDIA – TO, inscrito no CNPJ nº 11.391.015/0001-44, com sede no Município de Barrolândia – TO, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

FORNECEDOR	REGISTRADO:	_____
CNPJ:		_____
Endereço:		_____
Município/UF:		_____
Representante	Legal:	_____
CPF:		_____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos**, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 270/2026.

1.2. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam a previsão de demanda da Administração, não constituindo obrigação de aquisição integral.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a realizar contratação, podendo ser realizada contratação específica somente de acordo com a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços, marcas, quantidades e demais condições constantes da proposta adjudicada, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade Estimada	Marca/Fabricante	Valor Unitário Registrado	Valor Total Estimado
—	Conforme item correspondente do Anexo I – Medicamentos	—	—	—	R\$ —	R\$ —
—	Conforme item correspondente do Anexo I – Medicamentos	—	—	—	R\$ —	R\$ —
—	Conforme item correspondente do Anexo I – Medicamentos	—	—	—	R\$ —	R\$ —

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$ _____.

2.2. O preço registrado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos materiais, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, carga, descarga, seguro, embalagem, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega.

2.3. Não será admitida cobrança adicional relativamente a despesas que devam estar incluídas no preço registrado.

2.4. O fornecedor deverá entregar os produtos exatamente nas marcas, apresentações e demais especificações registradas, ressalvadas as hipóteses de substituição previamente autorizadas pela Administração e juridicamente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais.

3.2. A prorrogação da Ata não implica renovação automática dos quantitativos registrados, devendo ser observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente**, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Cada contratação ficará limitada aos quantitativos efetivamente necessários ao atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as demais condições do Termo de Referência.

5.2. A entrega deverá ocorrer no Município de Barrolândia – TO, no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os materiais deverão ser entregues:

I – novos e sem uso anterior;

II – em perfeito estado de conservação;

III – em embalagem original do fabricante, quando aplicável;

IV – com embalagem íntegra, sem violação ou dano;

V – devidamente identificados;

VI – acompanhados de nota fiscal;

VII – com identificação de lote e prazo de validade, quando aplicável;

VIII – em conformidade com a marca, fabricante e apresentação registrados;

IX – em condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação; e

X – em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.4. Produtos que necessitem de condições especiais de armazenamento ou transporte deverão ser mantidos nas condições indicadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA

6.1. Os materiais sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir **registro, cadastro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, quando exigível para o respectivo produto.

6.2. Quando o produto for legalmente dispensado de registro, cadastro ou notificação, o fornecedor deverá comprovar essa condição quando solicitado pela Administração.

6.3. A irregularidade sanitária do produto poderá ensejar sua recusa, substituição, cancelamento do registro de preços e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão possuir, no momento da entrega, prazo remanescente compatível com a exigência estabelecida no Termo de Referência.

7.2. Produtos com prazo de validade inferior ao exigido poderão ser recusados pela Administração.

7.3. A aceitação de produtos não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos, deterioração prematura, irregularidade sanitária ou perda de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos materiais observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência.

8.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para fins de conferência inicial.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos, especialmente quanto:

I – à descrição;

II – à marca e fabricante;

III – à apresentação;

IV – à unidade de fornecimento;

V – à quantidade;

VI – ao lote;

VII – ao prazo de validade;

VIII – à integridade das embalagens;

IX – às condições de conservação;

X – à regularização sanitária, quando exigível; e

XI – às demais exigências do Termo de Referência.

8.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva de produto em desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, produtos que apresentem:

I – divergência das especificações;

II – defeito ou vício;

III – embalagem violada ou inadequada;

IV – avaria decorrente do transporte;

V – prazo de validade incompatível;

VI – irregularidade sanitária;

VII – marca diversa daquela registrada, salvo autorização expressa;

VIII – quantidade inferior à solicitada; ou

IX – qualquer outra desconformidade que comprometa a utilização do produto.

9.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da natureza do item.

9.3. A substituição do produto não afasta eventual aplicação de sanção administrativa quando configurado inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

- I – fornecer os produtos de acordo com as condições registradas;
- II – manter os preços registrados durante a validade da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- III – cumprir os prazos de entrega;
- IV – manter a qualidade e regularidade sanitária dos produtos;
- V – substituir produtos recusados;
- VI – manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- VII – manter regular, quando exigível, o registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA;
- VIII – apresentar documentação técnica ou sanitária quando regularmente solicitada;
- IX – garantir condições adequadas de transporte e acondicionamento;
- X – responsabilizar-se por perdas, danos e avarias até o recebimento dos materiais;
- XI – atender às determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- XII – manter seus dados cadastrais atualizados;
- XIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- XIV – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução; e
- XV – cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
- II – acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;
- III – emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- IV – controlar os quantitativos registrados e utilizados;
- V – receber e conferir os produtos;
- VI – rejeitar produtos em desconformidade;
- VII – efetuar os pagamentos após a regular liquidação da despesa;
- VIII – comunicar formalmente irregularidades;
- IX – promover os procedimentos necessários à revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- X – aplicar as medidas administrativas cabíveis; e
- XI – promover as publicações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DA ATA

12.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia – TO.

12.2. Caberá ao responsável pelo gerenciamento:

- I – controlar os saldos dos quantitativos registrados;
- II – acompanhar a vigência da Ata;
- III – registrar as contratações realizadas;
- IV – acompanhar o desempenho do fornecedor;
- V – verificar a manutenção da vantajosidade dos preços;

- VI – instruir procedimentos de revisão ou cancelamento; e
- VII – adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, quando ocorrer fato superveniente capaz de alterar significativamente os preços de mercado ou comprometer o equilíbrio econômico da obrigação.

13.2. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado e devidamente comprovado pelo interessado.

13.3. A mera alegação de aumento de preços ou apresentação isolada de novas cotações não gera direito automático à revisão.

13.4. Caberá ao fornecedor demonstrar de forma objetiva:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo causal;

III – a efetiva repercussão sobre os custos;

IV – a variação específica dos insumos ou produtos; e

V – a impossibilidade de manutenção do preço registrado.

13.5. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

14.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução.

14.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado e reste demonstrada a existência de preços inferiores no mercado, poderão ser adotadas as providências previstas na legislação, inclusive o cancelamento do registro, assegurado o devido procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não retirar ou não aceitar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente sem justificativa aceita pela Administração;

III – não entregar os materiais nos prazos estabelecidos;

IV – recusar-se injustificadamente a manter o preço registrado;

V – perder as condições de habilitação necessárias à contratação;

VI – sofrer sanção que impeça sua contratação com a Administração;

VII – entregar reiteradamente produtos em desconformidade;

VIII – ocorrer fato que comprometa a regular execução das obrigações; ou

IX – houver outra hipótese prevista em lei, no Edital ou no Termo de Referência.

15.2. O cancelamento deverá ser formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente:

- I – por razão de interesse público devidamente motivada;
- II – a pedido do fornecedor, quando comprovada situação superveniente que torne impossível o cumprimento das condições registradas e seja aceita pela Administração;
- III – quando os preços deixarem de ser vantajosos para a Administração; ou
- IV – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

17.2. Cada contratação deverá indicar os itens, quantidades, local e prazo de entrega.

17.3. A emissão de Ordem de Fornecimento ficará limitada ao saldo existente para cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

18.2. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente previstas.

18.4. Não serão pagos produtos rejeitados, não entregues ou entregues em desacordo com as condições da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

19.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer independentemente ou cumulativamente com outras medidas administrativas legalmente cabíveis, conforme a natureza da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação decorrente desta Ata.

20.2. A existência da Ata de Registro de Preços não representa reserva antecipada de dotação orçamentária para a totalidade dos quantitativos registrados.

21.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será examinada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

21.1. Poderão integrar cadastro de reserva, observadas as regras do Edital e da regulamentação municipal aplicável, os licitantes que aceitarem registrar os bens pelos preços

do adjudicatário e, posteriormente, aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA

22.1. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida quando autorizada pela legislação e pela regulamentação municipal aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, mediante prévia consulta e anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os requisitos, limites e procedimentos pertinentes.

22.2. Eventual adesão ficará condicionada à concordância do fornecedor registrado, à demonstração de vantajosidade, à existência de saldo legalmente disponível e ao cumprimento dos limites e demais requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

22.3. A autorização para adesão não poderá prejudicar as contratações destinadas ao atendimento das necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD quanto aos dados pessoais eventualmente tratados durante a gestão e execução desta Ata.

23.2. Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à formalização, execução, fiscalização, pagamento, controle e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

24.2. Os atos de alteração, revisão, cancelamento ou demais atos relevantes relativos à presente Ata serão divulgados quando legalmente exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

25.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta adjudicada;

IV – os documentos de habilitação;

V – os atos de adjudicação e homologação; e

VI – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 270/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranorte – TO para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.



Barrolândia – TO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROLÂNDIA – TO
CNPJ nº 11.391.015/0001-44
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA: _____
CNPJ nº _____
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____